



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXIX — Nº 59

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 80^a SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— *De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto*

Legislativo:

— Nº 189/74 (nº 258/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 43/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.323, de 3 de abril de 1974.

— *De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:*

— Nº 190/74 (nº 259/74, na origem), referente à escolha dos Senhores João Leitão de Abreu e Geraldo de Heráclito Lima, para exercerem as funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e Embaixador do Brasil junto à República do Daomei, respectivamente.

— *Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 191/74 (nº 264/74, na origem), referente à escolha do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Submetendo à consideração do Senado a seguinte matéria:*

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 18/74 (nº 1.853-C/74, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/74 (nº 1.874-B/74, na origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba.

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/74 (nº 1.915-B/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/74 (nº 1.971-C/74, na origem), que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 com alterações posteriores) e dos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/74 (nº 1.972-B/74, na origem), que altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

— *Comunicando a sanção e enviando autógrafo do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/72 (nº 1.415/68, na origem), que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974).

1.2.3 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Resolução nº 18/74, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/71 (nº 162-B/67, na origem), que modifica a Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, que criou o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

— Projeto de Lei do Senado nº 148/73, que denomina “Presidente Médici” a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá.

— Ofício nº S/14/74 (nº 8/74, na origem), do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal, Análise e Relatório do Serviço de Contabilidade envolvendo as operações econômico-financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte, referentes ao exercício de 1973.

— Projeto de Resolução nº 19/74, que suspende, no parágrafo 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões “o juiz e”, declaradas inconstitucionais por decisão

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/74, lido no Expediente.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se dia 3, segunda-feira, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projetos.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/74 — Complementar — de autoria do Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1º; 2º e seus parágrafos; e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967 — que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

— Projeto de Lei do Senado nº 55/74, de autoria do Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/74, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 88/74, de autoria do Sr. Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido hoje, pelo Senador Ruy Santos, na inauguração do busto do saudoso Presidente do Senado, Senador Filinto Müller.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JESSE FREIRE — Comportamento da economia brasileira no passado recente, destacando as características essenciais e distintivas do modelo desenvolvimentista adotado a partir de 1964.

SENADOR DANTON JOBIM — Fusão Guanabara—Rio de Janeiro e o sistema federativo.

SENADOR FRANCO MONTORO — Alemanha, exemplo de reconstrução e desenvolvimento com democracia.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 76/74, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial “Grandezza da Fusão”, publicado no jornal **O Globo**, em 18 de maio de 1974. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/74 (nº 1.784-B/74, na origem), que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Escolhas dos Generais Sílvio Coelho Frota e Fritz de Azevedo Manso, respectivamente, para o Ministério do Exército e Estado-Maior do Exército. Palavras proferidas na cerimônia de posse pelo Presidente da República e pelo novo Ministro do Exército.

SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO — Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social. Ação desempenhada pela Central de Medicamentos no atendimento às populações do interior.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Comentário do jornal **O Estado de São Paulo** sob o título “Para jurista, fusão exige uma emenda”.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Relevante papel que o álcool anidro misturado à gasolina poderá desempenhar no abastecimento de veículos automotores.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificação do Projeto de Lei do Senado nº 56/74, de sua autoria, lido no Expediente “que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária”.

1.5 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35/74, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 89/74. À Câmara dos Deputados.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia.

3 — REPUBLICAÇÃO

— Trecho da ata da 75ª Sessão, realizada em 28-5-74.

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 77ª Sessão, realizada em 27-5-74.

5 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Adalberto Sena, pronunciado na sessão de 20-5-74 (República).

6 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

7 — ATAS DAS COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 80ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Píneiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 189/74 (nº 258/74, na origem), de 27 de maio de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 43, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.323, de 3 de abril de 1974.

— DE AGRADECIMENTO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE À ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGOS CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL:

Nº 190/74 (nº 259/74, na origem), de 27 de maio de 1974, referente à escolha dos Senhores João Leitão de Abreu e Geraldo de Heráclito Lima, para exercerem as funções de Ministro do Supremo

Tribunal Federal, e Embaixador do Brasil junto à República do Daomei, respectivamente.

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— *SUBMETENDO À APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUESCÊNCIA:*

MENSAGEM Nº 191, DE 1974
(Nº 264/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Diplomata Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965,

Os méritos do Embaixador Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 29 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.

Nascido na França (brasileiro, de acordo com o artigo 145, item I, alínea b, da Constituição), 21 de janeiro de 1917. Sócio de Honra da Sociedade Histórica Museu Canário de Las Palmas. Diplomado pelo Instituto Histórico e Geográfico, no Curso Rui Barbosa. Membro da Sociedade Brasileira de Geografia. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. Professor de Literatura Brasileira e Chefe da Seção Didática, no Instituto Argentino-Brasileiro de Cultura, 1952. Diplomado pela Faculdade de

Letras da Universidade de Lisboa, no Curso de Férias, 1953. Membro Correspondente do Instituto de Coimbra. Diplomado pela Escola Superior de Guerra; no Curso Superior de Guerra.

Cônsul de Terceira Classe, 1939.

Vice-Cônsul em Cardiff, 1942 a 1945.

Encarregado do Consulado em Cardiff, 1945.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1945.

Cônsul em Las Palmas, 1946 a 1948.

Encarregado dos Assuntos do Consulado da Venezuela em Las Palmas, 1946, 1947 e 1948.

Secretário-Geral da Comissão Mista Brasil-Organização Internacional de Refugiados (OIR), 1948 e 1949.

Delegação da Seção Brasileira na Comissão Mista Brasil OIR à I Conferência Nacional de Imigração e Colonização do Brasil-Central, Goiânia, 1949.

Segundo Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1951 a 1953.

Segundo Secretário da Embaixada em Lisboa, 1953.

Promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, 1953.

Primeiro Secretário da Embaixada em Lisboa, 1953 a 1957.

Membro da Comissão de Estudo dos Textos da História do Brasil, 1959.

Chefe da Divisão de Assuntos Políticos da Escola Superior de Guerra, 1959.

À disposição da Comitiva do Ministro das Finanças e Negócios Económicos da França, 1959.

Chefe da Comissão de Acordos com a Bolívia, 1959.

Introdutor Diplomático-Adjunto, 1960.

Primeiro Secretário da Embaixada em Berna, 1960 a 1961.

Conselheiro, 1961.

Conselheiro da Embaixada em Berna, 1961 a 1963.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1963.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Berna, 1963 a 1964.

Chefe do Setor de Propaganda e Expansão Comercial da Embaixada em Berna, 1961.

Observador do Brasil na Conferência de Cúpula dos Países não-alinhados, Belgrado, 1961.

Encarregado de Negócios em Berna, 1961, 1962, 1963 e 1964.

Ministro-Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, 1964 a 1966.

Delegado do Brasil no Comitê do Ano Internacional para os Direitos Humanos, Nova Iorque, 1965.

Membro da Delegação do Brasil à XIX sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1964.

Delegado-Suplente do Brasil à XX e XXI Sessões da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), Nova Iorque, 1965 a 1966.

Encarregado da Missão junto às Nações Unidas, 1966.

Embaixador na Guatemala, 1967 a 1970.

Chefe da Delegação do Ministério das Relações Exteriores no Estado da Guanabara, 1970 a 1973.

Chefe do Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Estado da Guanabara, 1973.

Promovido a Ministro de Primeira Classe por merecimento, 1971.

Embaixador em Tel-Aviv, 1973 a 1974.

O Embaixador Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto ao Governo do Estado de Israel.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Em de de 1974. — Octávio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 143/74, de 29 de maio de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1972 (nº 1.415/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974.)

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 18, de 1974

(nº 1.853-C/74, na Câmara dos Deputados)

Estabelece normas sobre a realização das eleições em 1974 e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos reunir-se-ão, até 15 de julho de 1974, para escolherem seus candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, que concorrerão às eleições a que se refere a Emenda Constitucional nº 2, de 9 de maio de 1972.

§ 1º Realizada a escolha, o delegado do Partido apresentará, ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de dois dias, uma cópia da ata da reunião, devidamente autenticada.

§ 2º Protocolado o recebimento da ata, o Presidente do Tribunal fará publicar, no prazo de dois dias, no órgão oficial do Estado, para conhecimento dos interessados, edital de que constem o nome e a qualificação dos candidatos a Governador e Vice-Governador.

§ 3º A argúciao de inelegibilidade será processada perante a Justiça Eleitoral, na forma prevista na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidato.

Art. 2º Se a Justiça Eleitoral considerar inelegível qualquer dos candidatos a Governador ou Vice-Governador de Estado, ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional do Partido dar-lhe-á substituto, no prazo de dois dias.

Parágrafo único. Escolhido novo candidato, proceder-se-á, em seguida, na forma comum da que prescrevem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, ressalvado o disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 3º O registro de candidatos às eleições de 3 de outubro de 1974, para Governador e Vice-Governador de Estado, será requerido até às 18 horas do dia 30 de agosto, perante a Mesa da respectiva Assembléia Legislativa, e instruído com:

I — cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Regional que houver feito a escolha dos candidatos, a qual deverá ser conferida com o original, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

II — autorização do registro, dada, por escrito, pelo candidato;

III — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que o registrando está no gozo dos direitos políticos e de que tem domicílio eleitoral no Estado, nos dois anos imediatamente anteriores à eleição;

IV — prova de que o candidato, na data da eleição, completará, no mínimo, doze meses de filiação partidária na circunscrição em que vai concorrer;

V — declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais;

VI — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que a escolha do candidato, pelo Diretório Regional, não foi impugnada ou de que foi julgada improcedente a impugnação.

Art. 4º Em caso de morte ou impedimento insuperável, as exigências constantes dos itens I a V do artigo anterior, em relação ao candidato indicado em substituição, serão satisfeitas nos dez dias seguintes à data da eleição, dispensada a do item VI.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, qualquer arguição de nulidade ou de inelegibilidade poderá ser apresentada até quinze dias após a eleição, na forma da legislação em vigor, devendo o julgamento obedecer ao disposto na Lei de Inelegibilidade para a impugnação de registro de candidatos.

Art. 5º Ocorrendo, após a eleição para os cargos de Governador e Vice-Governador, a declaração de inelegibilidade de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição até dez dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 6º O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas será declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma prevista nesta lei, no ano em que se realizar a eleição.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral fará a declaração com base no número de eleitores proclamado na audiência a que se refere o Art. 68 do Código Eleitoral e até vinte dias depois de sua realização, observados os Arts. 39, §§ 2º e 3º, e 13, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 8º Nas eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas, cada Partido poderá registrar candidatos em número que não exceda ao dobro dos existentes na legislatura em curso, considerados candidatos natos nos respectivos Partidos os atuais Deputados Federais e Estaduais.

§ 1º Feita a declaração a que se refere o Art. 7º, se o número de vagas para a legislatura seguinte for superior ao da legislatura em curso, os Partidos que não houverem registrado candidatos em número igual ao de vagas a preencher poderão completá-lo, requerendo o registro de novos candidatos, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão em que o Tribunal Superior Eleitoral fixar o número de vagas.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os novos candidatos serão escolhidos pela Comissão Executiva Regional do Partido, convocada com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3º Aos atuais Deputados Federais e Estaduais, candidatos natos à reeleição, fica assegurado o direito de concorrerem com o mesmo número da eleição anterior.

Art. 9º A escolha de candidatos às eleições de 15 de novembro de 1974 para o Senado Federal, para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas será feita pelas Convenções Regionais dos Partidos no período de 15 de julho a 31 de agosto.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, renúncia ou morte de delegado, e não havendo suplente, proceder-se-á conforme dispõe o Art. 40, § 3º, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 10. O candidato poderá registrar-se sem o prenome, com o nome parlamentar ou com o nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvidas quanto à sua identidade.

Art. 11. Os requerimentos de registro de candidatos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, serão protocolados no Tribunal Regional Eleitoral, até às 18 horas do dia 6 de setembro de 1974.

§ 1º Negado o registro de candidato a Senador ou Suplente, ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional dar-lhe-á substituto no prazo de cinco dias.

§ 2º Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados e publicados os acórdãos:

I — Pelo Tribunal Regional Eleitoral, até 30 de setembro;

II — Pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 15 de outubro.

Art. 12. O prazo para interposição de recurso extraordinário contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, para o Supremo Tribunal Federal, será de três dias.

Parágrafo único. O recurso extraordinário será processado na forma prevista nos Arts. 278 e 279 do Código Eleitoral.

Art. 13. No Estado em que não houver canal de televisão, mas simples recepção de programas produzidos por emissoras localizadas em Estado vizinho, será assegurada aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos participação proporcional na programação política daquelas emissoras, na forma prevista no Código Eleitoral.

Art. 14. À servidão pública, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios inclusive os empregados das empresas concessionárias de serviço público, fica assegurado o direito à percepção da remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença para a promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 15. Os §§ 1º e 2º do Art. 174, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado o dispositivo do atual § 2º para 3º:

“Art. 174.

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do presidente da turma.

§ 2º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.”

Art. 16. O Art. 185, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos eleitorais realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração.”

Art. 17. O inciso I do Art. 133, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo Art. 6º da Lei nº 5.784, de 14 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

I — Relação dos eleitores da seção, que poderá ser dispensada, no todo ou em parte, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral em decisão fundamentada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de trinta dias, contados da publicação desta lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1974
 (nº 1.874-B/74, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar, ao Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, área de terreno, de sua propriedade, constituída de 161.600 m² (cento e sessenta e um mil e seiscentos metros quadrados), situada no perímetro urbano e suburbano da sede daquele município.

Art. 2º Os limites e confrontações da área de terreno de que trata o artigo anterior serão definidos na escritura pública de doação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 132, DE 1974

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Místerio de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que “autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba”.

Brasília, em 4 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01037, DE 26 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que visa a autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, a doar uma área de terreno, de sua propriedade, ao Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba. A referida área, na faixa seca do açude ali construído pelo DNOCS, está situada no perímetro urbano e suburbano, e nela estão construídos diversos prédios, inclusive templos religiosos, estabelecimentos comerciais, consultórios médicos e um Ginásio Comercial.

A Autarquia, vinculada a este Ministério, manifestou-se de acordo com o ato de alienação, de vez que não há qualquer estudo para o aproveitamento do imóvel mencionado.

Tratando-se de bem pertencente a entidade autárquica, que não se confunde com os bens pertencentes à União, a sua alienação depende de expressa autorização legislativa.

Em alguns casos, as leis criadoras de serviços personalizados da administração, concedem, desde logo, autorização para alienar imóveis dos respectivos patrimônios, embora condicionando a efetivação da transferência à aprovação dos colegiados que integram a estrutura desses órgãos ou à homologação do Místerio de Estado competente. A legislação do DNOCS, todavia, não contém esse permissivo genérico, motivo pelo qual terá o mesmo de ser pleiteado, em cada caso, ao Congresso Nacional.

A doação foi solicitada pela própria Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para benefício da população ali residente. As confrontações e limites de área a ser doada foram levantados pelo DNOCS e estarão expressamente definidas na escritura pública de doação.

São essas as razões, Senhor Presidente, que me levam a solicitar, a Vossa Excelência, o encaminhamento da mensagem inclusa, para deliberação do Poder Legislativo.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — Mauricio Rangel Reis.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1974

(nº 1.915-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT. 7º-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, estruturado nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 7º-DAS-4	7.880,00
TRT. 7º-DAS-3	7.480,00
TRT. 7º-DAS-2	6.930,00
TRT. 7º-DAS-1	6.390,00

Art. 2º As gratificações de representação e de nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos Atos individuais que incluirem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Na implantação do Plano de Classificação dos Cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região transformar em cargos em comissão funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, oito cargos de Assessor de Juiz do Tribunal, código TRT. 7º-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT. 7º-DAS-102.1.

§ 2º Os assessores de Juiz do Tribunal, código TRT. 7º-DAS-102.2, nomeados para servir junto aos Magistrados, serão por estes indicados e deverão ser portadores de diploma de bacharel em Direito.

§ 3º O provimento dos cargos criados pelo § 1º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

Art. 4º Os vencimentos fixados no Art. 1º são aplicados a partir da vigência dos Atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, código TRT. 7º-DAS-101.4, e de Diretor da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT. 7º-DAS-101.2, somente serão providos após a vacância de Diretor de Secretaria, símbolo PJ e de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-0.

§ 1º Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT. 7º-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2º As gratificações de representação e de nível universitário que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no Art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 161, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e de Mensagem do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências."

Brasília, 24 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

OFÍCIO GP-107/74, DE 18 DE MARÇO DE 1974, DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Ao Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a elevada honra de transmitir a Vossa Excelência os incluídos projetos de Lei de estruturação dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Apoio Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Mozart Victor Russomano, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

MENSAGEM TRT 5/74, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus artigos 98 e 108, parágrafo 1º, às disposições da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em sessão de 10 do corrente, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudo pela equipe técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil assemelhando-se o mais possível com o anteprojeto da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que, por sua vez, guarda perfeita consonância com o anteprojeto da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

3. No presente anteprojeto este Tribunal solicita a criação de 8 cargos de Assessor TRT, 7º-DAS-101.2, número este correspondente ao de Juízes desta Corte. A criação desses cargos resulta imprescindível especialmente no momento atual, quando o volume de processos distribuído a cada magistrado é sumamente pesado. A colaboração prestada pelo Assessor, particularmente na localização de leis, doutrina e jurisprudência, representa, pelo menos, sensível economia de tempo, que possibilitará, como consequência, um ritmo mais intenso na apreciação e julgamento dos feitos. Razões como essas e outras é que levaram, certamente, o Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores a solicitar e, presentemente, a possuir em seus quadros cargos de Assessor, como os ora pleiteados pela 7ª Região.

4. Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao Quadro deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais elevado apreço. — Cícero Leônio Pereira Ferraz, Presidente do Tribunal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica.

III — Diplomacia.

IV — Magistério.

V — Polícia Federal.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

VII — Artesanato.

VIII — Serviços Auxiliares.

IX — Outras atividades de nível superior.

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da provisão mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se

lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barboza** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Crine Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagoa** — **Marcus Víncius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1974

(Nº 1.971-C/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal instituído pelo Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, bem como os

Arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, entrarão em vigor em 1º de julho de 1975.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 242, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973"

Brasília, em 20 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0211-B, DE 8 DE MAIO DE 1974, DO MINISTRO DA JUSTIÇA.

O novo Código Penal da República Federativa do Brasil foi promulgado pelo Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, devendo entrar em vigor a 1º de janeiro de 1970, juntamente com a nova legislação penal militar, decretada no mesmo dia (Decreto-Lei nº 1.011, Código Penal Militar; Decreto-lei nº 1.002, Código de Processo Penal Militar e Decreto-lei nº 1.003, Lei da Organização Judiciária Militar).

2. Os diplomas legislativos militares constituíam um todo harmônico, englobando a lei substantiva, a lei adjetiva e a própria organização judiciária, permitindo destarte a sua pronta vigência, ao passo que o Código Penal se apresentava sem os instrumentos adequados à sua aplicação, por lhe faltarem os códigos de processo e de execuções penais.

3. Em consequência, enquanto o Ministério da Justiça providenciava a elaboração dos anteprojetos da matéria complementar ao Código Penal, teve este a vigência adiada sucessivamente para 1º de agosto de 1970, e para diversas datas de 1971, 1972, 1973 e 1º de janeiro de 1974. A Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, no seu art. 402, prorrogou, mais uma vez, a entrada em vigência do novo Código, fixando-se em 1º de julho de 1974.

4. Acontece, porém, que, para examinar as sugestões apresentadas ao texto original do Anteprojeto de Código de Processo Penal, bem como para reunir novamente em um só corpo a matéria de processo penal e execuções penais, houve demanda de tempo superior ao previsto, só agora podendo a Coordenação de Reforma dos Códigos deste Ministério remeter a Imprensa Nacional o novo texto do Anteprojeto do Código de Processo Penal (que abrange as normas de execução penal), a fim de publicá-lo em suplemento ao **Diário Oficial**, para receber, outra vez, sugestões de todo o País, pelo prazo de 90 dias.

5. É, portanto, absolutamente necessário conceder novo prazo para a vigência do Código Penal, uma vez que este, por tantas inovações, exige um Código de Processo Penal adequado, para sua plena exequibilidade.

6. Com efeito, há institutos novos, em matéria substantiva, que ficariam sem possibilidade de aplicação, na falta de legislação adjetiva correspondente. O mesmo se dirá da legislação executiva penal.

7. Ressaltam, entre outros, os seguintes exemplos: o exame criminológico, para a declaração de periculosidade e outros fins (art. 52, § 1º); o reconhecimento e o tratamento do criminoso habitual ou por tendência (art. 64); a aplicação das novas espécies de suspensão condicional da pena (art. 70, § 1º e art. 71); as normas de aplicação do livramento condicional, tanto na forma tradicional do nosso direito, como no novo caso do criminoso habitual ou por tendência (art. 75); a instituição obrigatória de patronato ou serviço social penitenciário para a observação cautelar e proteção do liberado (art. 78); e o novo sistema das medidas de segurança, especialmente as que se refe-

rem à internação em manicômio judiciário ou anexo psiquiátrico (arts. 92 e 93).

8. No que tange à execução da pena, cumpre considerar os novos dispositivos penais referentes aos estabelecimentos penais, notadamente o tipo de estabelecimento aberto e a denominada prisão-albergue (art. 38, § 3º e art. 40). Também o excesso de tempo no cumprimento de pena privativa de liberdade (art. 42) para o cômputo na pena de outro crime impõe a elaboração de normas inexistentes no vigente Código de Processo Penal.

9. Tudo isso justifica nova alteração do início da vigência do novo Código Penal, para que este entre em vigor juntamente com o Código de Processo Penal que o complemente, o que poderá ocorrer, com base em previsão realista, em julho de 1975.

10. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código Penal.

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar, no **Diário Oficial**, o texto do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, já corrigido com as alterações decorrentes da presente lei.

Art. 3º As remissões contidas em leis especiais a artigos do Código Penal baixado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a referir-se aos artigos compatíveis e correspondentes do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as modificações constantes desta lei.

Art. 4º Nos casos em que o Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969) exige representação ou queixa, sem esta não será promovida ação penal por fato praticado antes de sua vigência, prosseguindo-se, porém, na que tiver sido anteriormente instaurada, desde que o ofendido, dentro em trinta dias da intimação, ofereça representação ou queixa.

Art. 5º As pessoas que, na data da vigência do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969), estejam no cumprimento de medidas de segurança, de internação em casa de custódia e tratamento em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, continuaram a elas submetidas até que, mediante exame, se verifique que deixaram de ser perigosas.

Parágrafo único. Quando se tratar de medida de segurança imposta em pessoa inimputável ou semi-imputável o disposto no Artigo 92, e seus parágrafos, e Art. 93, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1974, exceto quanto ao Art. 2º, cuja vigência será a partir da publicação.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51, DE 1974 (nº 1972-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 310 Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogados a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

MENSAGEM N° 241, DE 1974 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências”.

Brasília, em 20 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° GM/0224-B, DE 20 DE MAIO DE 1974, DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto que altera a data da entrada em vigor da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior, inovando de maneira substancial o sistema vigente.

Conforme estabeleceu seu artigo 310, o novo estatuto deverá entrar em vigor a 1º de julho do corrente ano. Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alteração, para que se coadunem com os preceitos da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais. Com efeito o capítulo concernente ao “registro das obras intelectuais” (Título II, Capítulo III, arts. 17 a 20) deste Diploma Legal não se harmoniza com o que a ele corresponde na referida Lei nº 6.015/73 (Título VI, “do registro da propriedade literária, científica e artística”, arts. 290 a 304).

Por outro lado, estão sendo ultimados neste Ministério os trabalhos relativos ao Anteprojeto de Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica a disciplina de outros e se estabelece a necessidade da organização do Registro das Empresas. Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro —, implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos.

É, portanto, de toda a conveniência que seja adiada a entrada em vigor da Lei nº 6.015, de 1973, estimando este Ministério em um ano o prazo necessário para as providências acima expostas, e que incluem o processo legislativo concernente ao Anteprojeto de Código Civil.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à alta consideração de Vossa Excelência, manifestando-me no sentido de que seja o anexo projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973****Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras provéncias.**

Art. 310. Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1974, revogada a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924 e os Decretos nºs 4.857, de 9-11-39, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 e 5.553, de 6-5-1940 e o Decreto-lei número 1.000, de 21-10-69. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES**PARECER N° 218, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Resolução nº 18, de 1974, da Comissão Diretora, que “dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970”.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Visa o projeto de resolução sob nosso exame a preencher lacunas do art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, no que tange à correção de lapsos existentes na redação definitiva dos projetos.

Esclarece a justificação que “não raro acontecem, em projetos, contradições, incoerências e equívocos, com prejuízo do verdadeiro sentido dos textos legislativos” e acrescenta:

“A atual redação do citado dispositivo não abrange todas as hipóteses e cria dificuldades à solução de tais enganos ou erros, inclusive sendo omissa quando esses erros são verificados em textos legislativos publicados.”

2. A emenda prevê a hipótese da correção do defeito antes da remessa à Câmara, quando o dispositivo em vigor só dispõe sobre a correção antes do envio à sanção; propõe à Comissão competente à retificação mesma do erro; configura as hipóteses tanto de nova mensagem como de republicação do texto legislativo; finalmente, disciplina, de maneira mais clara, a correção do “lafso manifesto ou erro gráfico”, prevendo-a “de ofício”, mediante simples comunicação à Câmara ou ao Presidente da República.

3. Parece-nos do maior interesse, para a própria eficácia da lei, a correção dos erros verificados em textos legislativos já publicados. Tanto pode ele resultar de imperfeição do próprio autógrafo — quando escapará, evidentemente, ao exame do Executivo a falha verificada — como de erro tipográfico, na hipótese de correto o texto enviado à sanção. Se, neste último caso, cabe à autoridade incumbida da publicação promover a correção necessária, mediante republicação ou retificação parcial, no primeiro, a providência deve partir da própria Casa Legislativa em condições de melhor revisão. Procede, portanto, a observação exarada no parágrafo final da justificativa:

“As modificações propostas resultam, como é fácil de ver, da ocorrência desses casos e segura observação da Mesa, quanto ao modo e necessidade da sua correção.”

4. O projeto em exame preenche visíveis lacunas da Lei interna do Senado Federal, está redigido segundo os melhores moldes da

técnica legislativa, perfeitamente inserido na sistemática e, por jurídico e constitucional, parece-nos digno de aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Augusto — José Lindoso — Mattos Leão — Heitor Dias.

PARECERES N°s 219 e 220, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1971 (nº 162-B, de 1967, na origem), que modifica a Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

**PARECER N° 219, DE 1974,
Da Comissão de Legislação Social****Relator: Senador Franco Montoro**

Originário da Câmara dos Deputados, vem à apreciação desta Casa, projeto de lei que modifica a legislação concernente ao Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

A proposição, elaborada em princípios de 1967, pelo Deputado Dnar Mendes, pretende computar, para todos os efeitos, o tempo de mandato de Deputado estadual dos congressistas, de modo a completar-lhes o período de carência necessário ao gozo dos benefícios instituídos pela Lei.

Durante a sua longa tramitação, o projeto sofreu numerosos acréscimos e modificações que, de certo modo, lhe desvirtuaram as finalidades, a ponto de merecer, do saudoso Deputado Arruda Câmara, então Presidente do Instituto, um dramático parecer, pleno de advertências sobre a gravidade das medidas preconizadas que, se aprovadas, poriam em risco a estabilidade econômico-financeira da instituição.

Como que para realçar as inconveniências do projeto, aquele ilustre parlamentar, em certo trecho do parecer, advertia que:

“Cometer aventuras com patrimônio de ex-parlamentares, de órfãos e viúvas, não é coisa de se cogitar, a menos que se ressuscite a galinha que punha ovos de ouro e seja doada ao IPC, ou se obtenha o poder dos milagres da multiplicação dos pães.”

Apesar de tão poderosos argumentos, a proposição, eliminada de algumas medidas totalmente inviáveis, seguiu os seus trâmites normais, vindo a ser, finalmente, encaminhada ao Senado Federal.

Ocorre, entretanto, que o próprio Instituto de Previdência dos Congressistas, por seus atuais dirigentes, já havia verificado a conveniência de se alterar e atualizar a referida legislação, face, principalmente, à inadequação de suas bases atuariais ante o plano de Previdência Social que lhe compete executar e dar prosseguimento.

Para tal fim, foi contratada uma empresa de assessoria de alto nível, cujos estudos vieram demonstrar, realmente, a necessidade de corrigir distorções e de fixar novas diretrizes que assegurem ao IPC a sua normal continuidade.

Desse criterioso trabalho resultou, após aprofundada análise e aperfeiçoamentos, o Projeto de lei do Senado nº 55, de 1972, subscrito pelo eminente Senador Cattete Pinheiro, atual Presidente da instituição, que, aprovado por esta Casa, já foi encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados.

Julgamos, assim, que o projeto em exame, a despeito de seus inegáveis méritos, está superado em suas finalidades essenciais, face à superveniência da iniciativa do Senado, que, além de ter sido referendada pelo Instituto, parece-nos melhor atender aos seus atuais reclamos.

Ante essas considerações, nosso parecer é pela prejudicialidade do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1973. — **Renato Franco**, no exercício da Presidência — **Franco Montoro**, Relator — **Eurico Rezende** — **Wilson Campos** — **Accioly Filho**.

PARECER Nº 220, DE 1974
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cattete Pinheiro

“O Instituto de Previdência dos Congressistas contará o tempo de mandato legislativo estadual, até o máximo de quatro anos, dos Congressistas contribuintes em exercício na data da vigência desta lei que tenham anteriormente exercido aquele mandato, desde que ainda não tenham contado qualquer tempo, a esse título, por força da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.” É o que preconiza o projeto de lei (art. 1º) que vem ao exame desta Comissão e que, no art. 3º, aponta as fontes de recursos para custeio do ônus decorrente das provisões previstas: as contribuições dos interessados pagas de uma só vez ou em prestações mensais, na base do subsídio do congressista em vigor na data do pedido de contagem.

Desde que o requeiram dentro de seis meses, os funcionários do Congresso Nacional (art. 2º) que ainda não se inscreveram no Instituto, ou que dele se afastaram, poderão contribuir para o IPC. Enquanto isso, o art. 4º estabelece que, para a aplicação em imóveis de disponibilidade do Instituto, exigir-se-á, em cada caso, prévia aprovação da assembleia dos associados, a qual será também necessária para a alienação desses bens.

A proposição exagera na liberalidade. Aliás, sobre isso, o saudoso Deputado Arruda Câmara advertiu, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, no voto de 19 de junho de 1968:

“Os encargos crescem dia a dia, e os contribuintes não aumentam. Os associados são, apenas, 1390, e os pensionistas atualmente, 628. Dentro de duas legislaturas, talvez será igual o número de contribuintes e de pensionistas. Isso causa justas preocupações... De um lado, surgem novas reivindicações, de outro a oposição de associados que temem pelo futuro da Instituição, do patrimônio sagrado de parlamentares, viúvas e órfãos e que deve ser preservado e até fortalecido a todo custo.”

No concernente à aquisição ou alienação de imóveis, as cautelas pretendidas estão devidamente definidas em normas fixadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Cumpre, ainda, ressaltar na oportunidade, que a Lei nº 6.017/73, de iniciativa da Câmara dos Deputados, alterou a legislação do IPC justamente para dar-lhe estrutura atualizada e adequada aos fins precíprios de entidade previdenciária.

Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto, por considerá-lo prejudicado. — **João Cleofas** — Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Lourival Baptista** — **Fausto Castelo-Branco** — **Wilson Gonçalves** — **Alexandre Costa** — **Carvalho Pinto** — **Mattoz Leão**.

PARECERES Nºs 221 E 222, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1973, que “denomina “Presidente Médici” a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá”.

PARECER Nº 221, DE 1974
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

De autoria do ilustre Senador Saldanha Derzi, visa o presente projeto a denominar “Presidente Médici” a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá.

2. Em sua justificação, ressalta o Autor que “a iniciativa do presente projeto foi sugerida pelos representantes do povo mato-grossense — os deputados à Assembléia Legislativa...”

Lembrando as homenagens que se prestaram ao ex-Presidente Washington Luís, para quem “governar é abrir estradas”, pela importância que deu à abertura de estradas pioneiras, ao grande bandeirante Fernão Dias, “o Caçador de Esmeraldas”, ao ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra, em cujo período se asfaltou uma de nossas principais rodovias, batizando com seus respectivos nomes importantes artérias de nosso sistema viário, salienta: “a obra que vem sendo realizada, neste setor, pelo Presidente Médici, é daquelas que passarão à nossa História como o maior esforço realizado, até hoje, no Brasil, no que tange à penetração viária, principalmente na direção de nossas fronteiras terrestres, magnífica tarefa, estreitamente conotada à ocupação do território brasileiro e com vistas ao desenvolvimento harmônico de todas as regiões.”

Exemplificando com a Transamazônica e o Prodoeste, frisa que “especialmente para Mato Grosso, o Prodoeste, complementando, objetivamente, o esforço realizado pela SUDECO — assume especial significação, claramente visto que o maior entrave ao progresso de nosso Estado consiste na carência de um sistema viário capaz de facilitar o escoamento da sua produção, principalmente extrativa, agrícola e pecuária, para os Estados vizinhos. Obviamente essa dificuldade, com a nova estrada, obter-se-á, cumulativamente, maior facilidade no atendimento à demanda dos produtos industrializados.”

Lembrando que o desempenho do Governo Médici, no setor, “... vai ao encontro das melhores aspirações de nossos vizinhos, e, por via de consequência, responde a uma aspiração comum de todo o povo brasileiro”, conclui: “dai porque a denominação proposta, de “Rodovia Presidente Médici” para a BR-070, não configura, apenas, um preito de gratidão dos mato-grossenses ao terceiro governante da Revolução, mas representa, estamos certos, uma homenagem de todos os brasileiros a quem soube e pôde realizar uma tarefa gigantesca e uma obra inesquecível em prol do desenvolvimento do País e da integração nacional.”

3. Corroborando as considerações expendidas pelo ilustre representante de Mato Grosso, nas passagens anteriormente citadas, da Justificação, cumpre realçar as referências do Presidente Geisel a respeito de seu antecessor: “Na direção suprema do País, Vossa Exceléncia, cuja estatura de governante sereno e firme, em sintonia sempre com os anseios populares, ora se incorpora, em traços definitivos e singulares, à História de nossa Pátria, bem como os Presidentes revolucionários que o precederam... lançaram as bases sólidas desta renovação nacional, que é realmente obra ingente e dignificante de nosso país...” (Discurso do Presidente Ernesto Geisel, na transmissão do cargo de Presidente da República, a 15-3-74).

4. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, sobre cuja constitucionalidade e juridicidade nada há a arguir.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 1974. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **José Augusto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Eurico Rezende** — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso**.

PARECER Nº 222, DE 1974
Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto denomina “Presidente Médici” a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá.

2. Na Justificação, o ilustre autor da proposição, Senador Saldanha Derzi, diz:

“A iniciativa do presente projeto foi sugerida pelos representantes do povo mato-grossense — os deputados à Assembléia Legislativa de nosso Estado.”

E adianté:

“A obra que vem sendo realizada, neste setor, pelo Presidente Médici é daquelas que passarão à nossa história, como o maior esforço realizado, até hoje, no Brasil, no que tan-

ge à penetração viária, principalmente na direção das nossas fronteiras terrestres, magnífica tarefa, estreitamente conotada à ocupação do território brasileiro e com vistas ao desenvolvimento harmônico de todas as suas regiões."

Convém, ainda, transcrever o final da aludida Justificação:

"Daí porque a denominação proposta, de "Rodovia Presidente Médici" para a BR-070 não configura, apenas, um preito de gratidão dos mato-grossenses ao terceiro governante da Revolução, mas representa, estamos certos, uma homenagem de todos os brasileiros a quem soube e pôde realizar uma tarefa gigantesca e uma obra inesquecível em prol do desenvolvimento do País e da integração nacional."

3. A BR-070, como se sabe, é uma radial, que inicia em Brasília e termina na Fronteira com a Bolívia, percorrendo, portanto, o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Mato Grosso, segundo o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917. Sua extensão aproximada é de pouco menos de 1.300 quilômetros, a maioria dos quais no Estado de Mato Grosso. As localidades intermediárias dessa estrada de rodagem são: Jaraguá (GO), Aragarças (GO), Cuiabá (MT) e Cáceres (MT).

4. A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, entendeu ser o projeto jurídico e constitucional.

5. Convém, ainda, demonstrar que esta Comissão de Transportes, ao examinar proposição semelhante (PLS 105/73), assim concluiu seu parecer:

"Não obstante tenha o Conselho Rodoviário Nacional aprovado, normas gerais, no sentido de dar numeração e denominação adequadas às rodovias, adotando, de preferência, a nomenclatura de prefixo e número, nada impede que, em casos especiais, se dê o nome de um grande homem a uma determinada rodovia, em sinal de homenagem e reconhecimento a dedicação e espírito público demonstrados pelo mesmo.

Dessa forma, inexistindo implicações técnicas que possam ser opostas ao projeto e considerando correta a medida, esta Comissão opina pela sua aprovação."

6. Acontece, porém, que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1973, que dá a denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210 (Perimetral Norte) tendo parecer favorável desta Comissão.

Ante o exposto, não vemos como possa prosperar a presente proposição, razão por que opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1974. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Virgílio Távora** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 223, DE 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S/Nº 14, de 1974 (Ofício nº 08, de 1974, na origem) do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal, Análise e Relatório do Serviço de Contabilidade envolvendo as operações econômico-financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte, referentes ao exercício de 1973.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Vem ao conhecimento desta Comissão a prestação de contas da Fundação das Pioneiras Sociais, referentes ao exercício de 1973 e constituída de balanço financeiro, balanço econômico, demonstrativo das Despesas e Receitas consolidadas, análise e relatório do servi-

ço de contabilidade, envolvendo operações econômico-financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte.

Ofício encaminhando a matéria foi endereçado ao Senado Federal, pelo Presidente daquela Fundação que, no plano nacional, tem atividades nos setores da prevenção do câncer, reabilitação, prevenção das doenças cardíio-vasculares, prevenção da cárie dentária, assistência médica-odontológica, assistência educacional e assistência social.

Para o trabalho cumprido, em 1973, a Fundação das Pioneiras Sociais contou com recursos próprios, oriundos da administração do seu patrimônio, acrescidos, em cerca de 30% de sua receita bruta, de recursos fornecidos pelo Governo Federal, além da doação de equipamentos especializados.

Do relatório ora em exame, chega-se às seguintes conclusões: a) à qualidade do trabalho técnico-científico juntou-se a quantidade dos serviços prestados às comunidades em que atuam as Unidades de Prevenção ao Câncer Ginecológico, Reabilitação e Centro de Pesquisas das Doenças Cardíio-Vasculares; b) houve uma inversão patrimonial de grande vulto para acompanhamento da evolução da ciência médica; c) nas áreas de emprego de recursos próprios da Fundação, o esforço para o atendimento das populações pobres, nos aspectos educacional e de atendimento médico, superou os de anos anteriores; d) a imagem criada e ampliada pelos órgãos de imprensa, rádio e televisão na comunidade foi uma das causas do sucesso durante o ano de 1973; e) as atividades científicas desenvolvidas pelos diferentes setores médicos da Fundação contribuiram para projetar ainda mais a Instituição, em âmbito nacional e internacional.

O balanço financeiro demonstra que a Fundação, no exercício passado, teve superávit equivalente a Cr\$ 1.403.719,02. O balanço econômico, executado de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320/64, demonstra que a receita global da Fundação, em 1973, somou Cr\$ 16.380.746,30. A situação líquida patrimonial, que representa o patrimônio líquido real, em 31 de dezembro do ano passado era de Cr\$ 11.394.314,49.

Para que se tenha idéia das atividades técnicas, relacionadas ao campo da saúde, realizadas em 1973, pela Fundação das Pioneiras Sociais, o quadro que segue é elucidativo:

Área de atuação	1972	1973	%
Prev. do Câncer Ginecológico	649.171	854.428	+ 32
Prev. do Câncer da Bôca	4.531	16.569	+ 253
Prev. do Câncer da Pele	—	350	—
Prev. da Cárie Dentária	5.770	3.880	- 32
Prev. das Doenças Cár. Vasc.	68.070	124.917	+ 97
Reabilitação	356.165	311.007	- 13
Assist. Méd. -hosp. -odontológica	76.403	346.060	+ 293
TOTAL GERAL	1.160.110	1.657.211	+ 43

As informações que ficaram valem por um testemunho que honra a instituição. Opinamos, portanto, pelo arquivamento das Contas da Fundação das Pioneiras Sociais, relativas ao exercício de 1973.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1974. — **João Cleofas**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Tarso Dutra** — **Lourival Baptista** — **Cattete Pinheiro** — **Fausto Castelo-Branco** — **Mattoz Leão** — **Alexandre Costa** — **Carvalho Pinto**.

PARECER Nº 224, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1974

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1974, que suspende, no parágrafo 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões "o juiz e", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1974. — **Danton Jobim**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 224, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1974

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução da expressão "o juiz e", constante do § 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução da expressão "o juiz e", constante do § 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de outubro de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1974 (nº 1.915-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e, dá outras provisões.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 44, de 1974 — CN, o texto do Decreto-lei nº 1.329, de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma sessão do Congresso Nacional, a realizar-se no próximo dia 3, segunda-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1974
(COMPLEMENTAR)

Altera os arts. 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967 — que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e seus parágrafos; e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As Câmaras Municipais das Capitais e as dos Municípios de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes poderão, mediante Resolução, atribuir remuneração aos seus Vereadores, nos limites e critérios fixados nesta Lei."

"Art. 2º É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador, inclusive ajudá de custo, representação ou gratificação."

"Art. 3º A remuneração de Vereador, dividida em partes fixa e variável, não ultrapassará, no seu total, às seguintes proporções em relação aos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, excluída a retribuição relativa às sessões extraordinárias:

I — Nos Municípios com população de mais de 200.000 (duzentos mil) até 300.000 (trezentos mil) habitantes — um quarto;

II — Nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes — um terço;

III — Nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes — metade;

IV — Nos Municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — dois terços; e

V — Nas Capitais com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — dois terços, e nas outras Capitais — metade."

"§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma por dia."

"§ 2º Durante a legislatura, não se poderá elevar a remuneração, a qualquer título, salvo no que tange à atualização, subordinada aos limites fixados neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivos fundamentais a atualização do texto legal à preceituação constitucional, alterada por força da Emenda nº 1, de 1969, e a correção da matéria, segundo as imposições, de ordem jurídica, ditadas pela necessidade de execução racional do instituto constitucional próprio.

De fato, em termos de atualização, vale ressaltar que, elaborada em fase anterior à Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a Lei Complementar nº 2 reflete o enunciado no art. 16, § 2º, da Constituição, na forma então vigente, ou seja, com garantia de remuneração aos Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes. Com o advento da precitada Emenda nº 1, o dispositivo constitucional pertinente foi alterado, passando a consubstanciar o art. 15, § 2º, com garantia de remuneração aos vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes. Ora, tal modificação, no texto fundamental, impõe repercução imediata no instrumento regulamentar, no caso a Lei Complementar nº 2, de 1967, embora se reconheça o aspecto apenas formal da medida, vez que o respeito ao texto maior supera qualquer dúvida, no que tange à execução da norma jurídica.

Há, entretanto, ao lado da referida providência, iniciativa a ser considerada, visando a inteligência cogente do instituto constitucional, nas condições em que foi posta a gerir a matéria sob sua tutela.

Em verdade, dúvidas têm surgido, na aplicação da Lei Complementar nº 2, de 1967, uma vez que, ali, se estabelecem normas de controle incompatíveis com o sistema constitucional que disciplina o processo ético de retribuição parlamentar. Na realidade, isto se verifica em consequência do preceituado no art. 15, item I, que estabelece

o princípio da incoincidência de mandatos nas áreas estadual e municipal.

Assim, na forma do retrocitado dispositivo constitucional, as eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, porque devam realizar-se em data diferente da de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, terão, por consequência, o estabelecimento de mandatos também incoincidentes, dentro das respectivas legislaturas. Diante dessa situação, que já acontecia no regime anterior à Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (art. 16, I), dificuldades surgiram no que se refere à execução da Lei Complementar nº 2, de 1967, na parte relativa à atualização da remuneração de vereador, segundo os critérios da mesma Lei, sobretudo porque, no aludido diploma legal, foi fixado que a remuneração seria "estabelecida no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente" e mais, que "durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título" (art. 2º, § 3º). Do exposto, nota-se, desde logo, que os referidos dispositivos são, de certo modo, redundantes, quanto aos fins a que se propõem. A questão, porém, que interessa, no caso, é a concernente ao exagero a que se chegou na elaboração da Lei Complementar nº 2, de 1967, inscrevendo-se, em seu texto, disposições divorciadas da realidade do problema, apenas porque figurantes do elenco das normas constitucionais gerais. É o que acontece com o disposto no art. 33, *caput*, da Constituição Federal, que regula especialmente a concessão de subsídios de deputados e senadores, servindo como instrumento de controle moral, segundo o princípio de que não se deve legislar em causa própria. Relativamente ao processo de retribuição de deputados estaduais — e, por extensão, ao de vereador — porém, tais preceitos, eminentemente moralizadores, se constituiriam num *bis in idem* desnecessário, à vista do prescrito no art. 13, item VI, que limita os referidos estipêndios, em condição que, por si só, garantiria a total prevalência do princípio moralizador. Desta sorte, se o subsídio do deputado estadual está limitado a dois terços do atribuído ao deputado federal; e se a remuneração do vereador, no seu total, se restringe a proporções definidas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 1967, não se apresenta lógica e, portanto, justificável a extensão aos mesmos da limitação própria ao deputado federal e ao senador, que, além desta, não se subordinam a outro tipo de contenção retributiva.

Segundo, pois, a boa inteligência constitucional, a norma do art. 33, *caput*, *in fine*, é de incidência estrita, não atingindo a esfera estadual ou municipal, que, como visto, já possui regime próprio de limitação, de acordo com a regra do art. 13, item VI, da Constituição Federal, que domina a do art. 3º da Lei regulamentar própria.

A Lei Complementar nº 2, de 1967, no entanto, ao disciplinar o processo de remuneração de vereador, mandou aplicar à espécie não só a limitação vigorante para o plano federal, senão, também, a da órbita estadual e, ainda, uma especial, que contém a referida retribuição em percentuais definidos, tomado como teto o subsídio do Deputado à Assembléia Legislativa do respectivo Estado (art. 3º, itens I e V).

Tal equívoco, pois, só poderia gerar distorções, no âmbito de execução da lei, o que ocorre, de fato, em várias hipóteses e, sobretudo, na que resulta da atuação da medida dentro do regime de incoincidência de mandatos. Observa-se, neste ponto — e porque as legislaturas estaduais e municipais são incoincidentes —, que, quando se opera a elevação de subsídio de deputado estadual, esta modificação alcança a vereança no curso de uma legislatura, impossibilitando, por força dos impedimentos do art. 2º, *caput*, e seu parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 2, de 1967, qualquer iniciativa de atualização da remuneração, dentro dos tetos fixados no art. 3º do mesmo diploma legal.

Constitui-se, portanto, em verdadeiro absurdo o sistema de exigências inserido na Lei Complementar nº 2, de 1967, à vista dos aspectos práticos e doutrinários que envolvem a matéria, também, em confronto com os reais objetivos de nosso ordenamento constitucional.

Impõe-se, destarte, quanto antes, a alteração da Lei Complementar nº 2, de 1967, a fim de que se cristalize a verdadeira sistemática legal, sem distorções prejudiciais à ordem e ao espírito da Constituição Federal.

O presente projeto, pois, visa a esse objetivo, jocirando a matéria constante da Lei Complementar nº 2, de 1967, a fim de que seja possível a sua execução em termos racionais e identificados com as exigências reais do problema.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1974. — Paulo Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

Art. 1º As Câmaras Municipais das Capitais e dos Municípios de população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, poderão atribuir remuneração aos seus Vereadores dentro dos limites e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável e será estabelecida no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificações.

§ 2º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma por dia.

§ 3º Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título.

Art. 3º A remuneração dos Vereadores não ultrapassará, no seu total, às seguintes proporções com relação aos subsídios atribuídos aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, excluída a remuneração das sessões extraordinárias:

I — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) até 300.000 (trezentos mil) habitantes, um quarto;

II — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, um terço;

III — nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, metade;

IV — nos Municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, dois terços;

V — nas Capitais com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, dois terços, e nas outras Capitais, metade.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, os subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados serão os fixados em resolução que respeite a proibição expressa no artigo 13, VI, da Constituição Federal.

§ 1º As Câmaras Municipais, que se instalarem pela primeira vez, e as que ainda não tiverem fixado a remuneração de seus Vereadores, poderão determiná-la para a legislatura em curso, dentro dos limites e critérios fixados nesta Lei.

§ 2º Ficará prorrogada para a legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior.

Art. 5º A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 6º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, de 3% (três por cento) da arrecadação orçamentária do respectivo Município, realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a fixação da remuneração nos limites previstos nesta Lei importar despesa superior à estabelecida, será ela

reduzida quanto baste para não exceder a percentagem de que trata este artigo.

Art. 7º Será considerado serviço público relevante o exercício gratuito do mandato de Vereador.

Art. 8º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1974

Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição, organização e funcionamento de entidades cinológicas em todo o País são regulados pelas disposições da presente lei.

Art. 2º A orientação, fiscalização e incentivo à prática da cinofilia continuam a cargo do órgão próprio do Poder Executivo, na forma da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 58.984, de 03 de agosto de 1966, com a alteração estabelecida pelo Decreto nº 66.331, de 17 de março de 1970.

Art. 3º A administração do ramo cinológico far-se-á, sob a alta superintendência do Ministério da Agricultura, por Confederação e Federações organizadas na forma da presente lei.

Art. 4º É, desde logo, constituída, para os fins desta lei, a Confederação Cinológica Brasileira — CONCIBRA — entidade máxima de direção da atividade cinológica nacional.

Parágrafo único. A entidade referida neste artigo gozará de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Distrito Federal, nos termos de regulamento próprio, homologado pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 5º Em cada Estado, Território e no Distrito Federal poderão ser organizadas federações cinológicas, filiadas à Confederação Cinológica Brasileira, como entidades de direção nas respectivas unidades territoriais.

§ 1º A CONCIBRA dará filiação, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, a uma única federação.

§ 2º Só poderá organizar-se federação quando exista, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, mais de uma associação cinológica, em funcionamento regular.

§ 3º Na hipótese da existência de única associação na unidade territorial, será facultada filiação especial diretamente à CONCIBRA, até que seja possível a constituição da federação própria.

§ 4º As federações reger-se-ão por instrumentos normativos próprios, obedecida a disciplina do Regulamento da CONCIBRA, e terão sede e foro nas capitais dos respectivos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

Art. 6º Nenhuma federação ou associação isolada (art. 5º, § 3º) poderá, sem prévia autorização da CONCIBRA, participar de exposições ou quaisquer certames cinológicos internacionais.

Parágrafo único. Na hipótese da participação em exposição internacional, não poderão as federações, suas filiadas e associações isoladas (art. 5º, § 3º), se convocadas, dela abster-se, salvo motivo relevante a critério da CONCIBRA.

Art. 7º As exposições cinológicas poderão ser organizadas e realizadas pela CONCIBRA ou por qualquer entidade filiada, exclusivamente no âmbito das respectivas jurisdições, obedecidas as seguintes normas:

I — as de caráter internacional ou nacional — mediante encaixamento à prévia aprovação da CONCIBRA das corresponden-

tes instruções, através das respectivas Federações, ou diretamente na hipótese de associação isolada (art. 5º, § 3º);

II — as de caráter regional — mediante prévia comunicação à CONCIBRA, pela forma prevista no item anterior.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação entre entidades filiadas, no que tange ao direito de participação em exposições, salvo a relativa ao objetivo de regionalidade das mesmas.

Art. 9º Competirá exclusivamente às entidades filiadas, na forma desta lei, em cada região, a iniciativa dos serviços de registro genealógico-cinológico no País, obedecidas as Instruções específicas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o competente atestado de registro genealógico só poderá ser expedido com o "aprovo" da CONCIBRA, em expediente autorizado pela federação própria ou por associação isolada, na hipótese do art. 5º, § 3º desta lei.

Art. 10. A CONCIBRA organizará Quadro de Juízes, aos quais incumbirá privativamente, em todo o País, o julgamento das competições cinológicas.

§ 1º As entidades filiadas, para as exposições que organizarem, solicitarão à CONCIBRA a designação de juiz ou juízes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das mesmas.

§ 2º Reserva-se à CONCIBRA o exclusivo direito de convite a juízes estrangeiros, residentes ou não no País.

Art. 11. São recursos da CONCIBRA:

I — Doações, legados e auxílios ou subvenções;

II — Dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas;

III — Taxas e contribuições previstas em seu Regulamento; e

IV — Quaisquer outros recursos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. As federações e entidades filiadas inclusive a prevista na forma do art. 5º, § 3º, terão como fontes de recursos as discriminadas no presente artigo, obedecido, no caso, o sistema fixado no Regulamento da CONCIBRA.

Art. 12. A Assembléia Geral, integrada por 1 (um) representante de cada federação e associação isolada (art. 5º, § 3º), é o órgão máximo da CONCIBRA.

§ 1º Além da competência que lhe for atribuída no Regulamento da CONCIBRA, cumprirá à Assembléia Geral:

I — eleger o Presidente e Diretores da CONCIBRA;

II — aprovar as alterações ao Regulamento da CONCIBRA; e

III — aprovar as contas gerais da CONCIBRA, ao fim de cada gestão administrativa.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês imediatamente anterior ao fim de cada período de gestão administrativa.

Art. 13. A CONCIBRA adotará, no que não contrarie as leis brasileiras, as regras da entidade internacional a que estiver filiada, fazendo-as observar pelas federações e associações vinculadas.

Parágrafo único. A CONCIBRA aprovará os símbolos representativos da entidade a serem usados pelas filiadas em exposições internacionais.

Art. 14. As funções de direção das entidades cinológicas a que se refere a presente lei não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas e serão exercidas por brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os conselhos das entidades referidas neste artigo devem constituir-se de, pelo menos, dois terços de brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 15. Até que sejam aprovados os instrumentos de organização da CONCIBRA e constituído o seu conselho deliberativo, com representação igualitária das federações filiadas, os seus atos de gestão ficarão a cargo de autoridade designada pelo Ministro de Estado da Agricultura ou da entidade mantenedora de convênio oficializado, conforme dispuser a instrução respectiva.

Art. 16. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, tornará efetiva a sua execução, mediante a expedição de decreto e instruções às instituições cinológicas devidamente registradas.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto objetiva sistematizar a política de proteção e controle à cinofilia brasileira, fixando condições a uma estruturação própria ao desenvolvimento da criação cinológica nacional.

De fato, à semelhança da importância reconhecida à criação do cavalo nacional, a relativa à cinofilia também está a exigir do Poder Público idêntico tratamento, dado o destaque que, nos últimos tempos, vem alcançando esse importante setor no plano da economia de nosso País. Em verdade, a cinofilia reúne um conjunto de atividades altamente lucrativas, seja no que tange a bens de produção, senão, também, a de consumo. Neste passo, vale consignar as indústrias de rações, as relativas a produtos farmacêuticos, as de artigos de boutiques, além das funções ligadas a assistência hospitalar e em clínicas especializadas. No mesmo âmbito, não é demais observar a necessidade de aprimoramento das raças, mediante sistema de controle, organizado em bases técnicas, a fim de que, em curto tempo, possam os criadores brasileiros disputar, em condições competitivas, os mercados hoje extraordinariamente lucrativos do exterior.

Ao lado do aspecto econômico, avultam outros nos campos do interesse social, político-administrativo e, até, de segurança pública que recomendam a observância de uma política integrada e racional para os problemas da cinofilia brasileira. Ninguém desconhece, hoje, por exemplo o papel que desempenha o cão pastor alemão junto às nossas forças de segurança pública, na ação repressiva ao crime e aos atos de terrorismo.

Na situação atual — onde, por falta de uma sistematização, as entidades cinológicas operam em regime descentralizado — observam-se numerosos inconvenientes, extremamente prejudiciais à criação cinológica nacional. Neste ponto, verifica-se que as entidades existentes intitulam-se representantes da Administração Federal, quando não se apresentam, nas exposições internacionais, como mandatárias do governo brasileiro. Além do mais, a pluralidade de instituições, sem qualquer controle centralizador, deixa o criador sem saber a quem se associar, vez que, como salientado, todas se afirmam oficiais, orientando seus associados de modo diferente sobre problemas idênticos.

No que tange ao controle de cruzamentos e expedição do competente atestado de registro genealógico, a situação, na atual conjuntura, é bastante precária, ainda porque cruzamentos absolutamente recomendados deixam de ser efetuados em consequência de desentendimentos entre entidades que se antagonizam.

Se todos os argumentos retrocitados não bastassem, valeria o que recomenda a imperiosa necessidade de uniformização dos processos técnicos, a vigorar em todo o País, objetivando o aprimoramento das raças caninas.

Por todos os motivos apontados, o presente projeto, certamente, contará com o aplauso da quase totalidade dos criadores brasileiros, sobretudo porque elidirá a dualidade política vigorante, estabelecendo um regime de concórdia e cooperação entre os que se dedicam à tarefa de soerguimento da cinofilia brasileira.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1974. — Benjamim Farah.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.716 — DE 29 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País.

Art. 1º O registro genealógico de animais domésticos será realizado, em todo o território nacional, de acordo com a orientação estabelecida pelo Ministério da Agricultura, respeitadas as recomendações internacionais, que o Brasil tenha assinado ou venha a assinar.

Art. 2º Os trabalhos de registro genealógico permanecerão cometidos a entidades privadas, já existentes no País, sob fiscalização do Ministério da Agricultura, respeitados os direitos das instituições que mantêm acordo, contrato, convênio ou ajuste com o Ministério, para a execução dos serviços desta Lei.

§ 1º O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura poderá conceder autorização para efetuar trabalhos de registro genealógico, a entidades privadas que se organizarem para tal fim, desde que visem a raça de animais domésticos que ainda não possuam esses serviços.

§ 2º A autorização a que se refere este artigo somente será concedida quando a instituição estiver registrada no Ministério da Agricultura, mediante a apresentação das seguintes provas:

I — Certidão de inteiro teor dos Estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas; e

II — Mandato da Diretoria em exercício.

§ 3º As exigências do parágrafo anterior aplicam-se, também, às entidades filiadas e delegadas.

§ 4º Concedida a autorização a que se refere este artigo, nenhuma outra entidade poderá exercer a mesma atividade de registro genealógico, ressalvada a delegação de competência, outorgada pela entidade detentora da autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

§ 5º Para serem registradas no Ministério da Agricultura, as associações especializadas, de caráter privado, não necessitarão determinar em seus estatutos, que tomarão a si os trabalhos de registro genealógico das raças que pretendem difundir.

Art. 3º Os registros genealógicos dirigidos, administrados e executados por órgãos do Poder Público serão transferidos a entidades privadas em funcionamento ou que se fundarem, desde que atendidos o disposto nesta Lei e os requisitos de idoneidade técnica e financeira, julgados pelo Órgão competente do Ministério da Agricultura, nos termos do regulamento.

§ 1º O pessoal lotado nos órgãos previstos neste artigo será aproveitado em outros do Ministério da Agricultura.

§ 2º O pessoal temporário admitido nos órgãos previstos neste artigo, nos termos da legislação em vigor até a data da publicação desta Lei, poderá ser aproveitado em outros órgãos do Ministério da Agricultura.

Art. 4º A autorização concedida, nos termos desta Lei, à entidade de Criadores e às suas filiadas, para executarem o serviço de registro genealógico, só poderá ser cancelada nos seguintes casos:

a) dissolução da entidade;

b) abandono dos trabalhos de registro genealógico e irregularidade devidamente constatada na execução desse serviço;

c) aplicação indevida de auxílios financeiros pagos pelos cofres públicos;

d) quando não possuir Diretoria com mandato regular;

e) quando infringir qualquer dispositivo desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a entidade entregará todo o acervo referente ao registro genealógico ao órgão competente do Ministério da Agricultura, que continuará a realizar os trabalhos, até que nova autorização seja dada a outra entidade que vier a ser organizada com a mesma finalidade.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, cumprir e fazer cumprir a presente Lei e a sua regulamentação, em todo o território nacional.

Art. 6º O Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura prestará assistência técnica e financeira às entidades que realizarem o registro genealógico de que trata a presente Lei.

§ 1º A taxa prevista no art. 8º, da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962, será recolhida ao Banco do Brasil S.A., em conta do Fundo Federal Agropecuário para o fim de ser empregada de acordo com o

mencionado diploma legal, reservando-se até 20% (vinte por cento) do montante total, para ser aplicado.

a) no custeio dos registros genealógicos administrados e executados por órgãos governamentais, enquanto não passarem à competência de entidades privadas, nos termos da presente Lei;

b) na assistência financeira a ser prestada às entidades previstas no art. 2º desta Lei para a realização dos trabalhos de registro genealógico das diferentes espécies de raças, inclusive participação em exposições, concursos e congressos, mediante plano aprovado pelo Departamento e pelo Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura.

§ 2º Cada entidade somente poderá receber, anualmente, um auxílio financeiro, qualquer que seja a modalidade, mesmo sob a forma de acordo, convênio, ajuste ou contrato.

§ 3º As entidades contempladas com auxílio financeiro ficam sujeitas à Fiscalização dos Departamentos de Promoção Agropecuária e de Administração do Ministério da Agricultura, aos quais prestarão contas das importâncias recebidas, a título de auxílio e subvenções.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, a regulamentação que fôr necessária da qual constarão:

a) as normas a serem cumpridas na organização e funcionamento dos registros genealógicos, no tocante à fundação de entidades privadas de âmbito nacional e suas filiadas;

b) as exigências referentes à rotina a ser cumprida na execução dos registros genealógicos, relacionada com as comunicações obrigatórias, livros de registro, certificados, identificação dos animais, inspeções técnicas e penalidades;

c) as normas para a transferência dos registros genealógicos de órgãos governamentais para as entidades privadas;

d) outras exigências indispensáveis à eficiência do registro genealógico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

DECRETO N° 58.984, DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Aprova o Regulamento da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre o registro genealógico de animais domésticos no País

Art. 1º Fica aprovada a Regulamentação sobre o Registro Genealógico que com este baixa.

Art. 2º A Regulamentação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS REGISTROS GENEALÓGICOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO PAÍS

Art. 1º O registro genealógico de que trata a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, será realizado em todo o Território Nacional, de acordo com a orientação estabelecida pelo Ministério da Agricultura, ficando vedada a existência de mais de um registro genealógico para cada raça dos diferentes animais domésticos.

Art. 2º São considerados animais domésticos, para os efeitos deste regulamento, asininos, bovinos, bubalinos, eqüinos, suínos, ovinos e caprinos.

Art. 3º As entidades privadas referidas no artigo 1º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, deverão atualizar seus registros no Ministério da Agricultura, observadas as exigências deste regulamento.

Parágrafo único. As entidades previstas neste artigo deverão apresentar:

1) certidão de inteiro teor dos Estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas.

2) mandato da diretoria em exercício, repetindo a apresentação toda vez que a mesma for renovada.

Art. 4º As exigências do parágrafo único do artigo anterior aplicam-se às entidades mencionadas nos parágrafos 1º e 4º do artigo 2º e no artigo 4º da Lei nº 4.716, de 1965.

Art. 5º As entidades incumbidas da execução do serviço de registro genealógico, de âmbito nacional, ficam autorizadas a celebrar convênios com outras entidades especializadas que ficarão sujeitas à orientação uniforme de trabalho de registro determinada pela entidade detentora da autorização, observadas as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por entidades filiadas aquelas que se organizarem sob os auspícios da entidade detentora de registro genealógico, a fim de atender as peculiaridades dos diversos Estados e Regiões do País.

Art. 6º A organização e a fiscalização do registro genealógico de eqüinos e asininos ficarão a cargo da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, a qual caberá indicar ao Ministério da Agricultura as entidades privadas em condições de realizar aquele registro, tendo em vista sua constituição e funcionamento.

Art. 7º As entidades que pleitearem a execução de serviços de registros genealógicos devem ser especializadas, legalmente organizadas, devendo submeter-se às normas gerais de registro, estabelecidas no presente regulamento.

Art. 8º As entidades que executam e as que pretendam executar o registro genealógico devem apresentar Estatuto, Regulamentos e Instruções das quais constem, obrigatoriamente, além das exigências de interesse da própria entidade, outras referentes à organização e funcionamento dos trabalhos de registro, relacionados com os serviços de escrituração e provas zootécnicas (controle leiteiro, velocidade de ganho de peso, conversão de alimentos e outras).

Art. 9º Cada entidade deve possuir um Diretor do Serviço de Registro, obrigatoriamente técnico (agrônomo ou veterinário).

Art. 10. As entidades que executam o registro genealógico devem possuir elementos de anotação (ficha, livros), devidamente rubricados, onde serão inscritos os animais.

Art. 11. Nos elementos de anotação, referidos no artigo 10, devem constar, sem qualquer rasura, dados sobre genealogia, identificação, nascimento, origem e propriedade, bem como inscrição dos nascimentos de produtos e outras ocorrências que possam dar idéia de produtividade e de reprodução.

Art. 12. As diversas ocorrências, como coberturas, nascimentos, transferência, mostes e anormalidades, devem ser enviadas pelos criadores, nos prazos previstos na Regulamentação de registro de cada entidade, para as necessárias anotações na respectiva Associação de registro genealógico.

Art. 13. Cada criador deverá manter uma escrituração zootécnica, capaz de orientar os trabalhos de registro, identificando, pelos meios adequados, e de modo perfeito, seus animais.

Art. 14. As entidades poderão emitir certificados de registro ou "pedigrees" devidamente rubricados, de acordo com o critério adotado em cada regulamento de registro.

Art. 15. Os animais submetidos a registro devem ser perfeitamente identificados, por marca a fogo, fotografias, diagramas de manchas, piques ou outros meios adequados, de fácil reconhecimento.

Art. 16. As inspeções zootécnicas para efeito de registro genealógico e controle da produtividade, serão realizadas de acordo com a regulamentação de cada entidade do serviço de registro e das quais farão parte pelo menos um técnico (agrônomo ou veterinário),

devidamente habilitado, do Ministério da Agricultura ou das Secretarias Estaduais.

Parágrafo único. Por devidamente habilitado, entende-se o técnico credenciado por serviços já prestados ao registro genealógico em inspeções zootécnicas ou por estágio probatório nas entidades de registros.

Art. 17. As entidades que não cumprirem as cláusulas constantes dos convênios, ajustes e contratos serão passíveis, nos termos do artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 4.716, ora regulamentada, das seguintes penalidades:

a) advertência, que será aplicada aos infratores primários, tendo em vista a natureza e a circunstância da infração;

b) cassação da autorização ministerial, cabível nos casos de fraude ou reincidência em irregularidades já punidas com a pena de advertência.

Art. 18. As entidades detentoras dos serviços de registro genealógico poderão proceder à cobrança de emolumentos, por elas estabelecidos, como retribuição dos seus serviços, sujeitos à aprovação do Ministério da Agricultura.

Art. 19. Sempre que surgir a necessidade de transferência dos registros genealógicos, sob a guarda de órgãos governamentais, para entidades privadas, far-se-á a publicação de editais, para estabelecimento de novos convênios.

Parágrafo único. As entidades interessadas dos serviços de registro genealógico estimularão, através dos meios ao seu alcance, a utilização, pelos criadores, dos processos que permitam avaliar a capacidade produtiva e reprodutora dos animais.

Art. 20. Até o dia 31 de março de cada ano, as entidades de registro genealógico, incumbidas desses serviços, remeterão ao Ministério da Agricultura, Relatório da Diretoria e respectiva prestação de contas, com os trabalhos realizados no ano anterior, ressaltando o número de animais registrados, as transferências, mortes e outras ocorrências que demonstrem a atividade do trabalho desenvolvido.

Art. 21. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Ministério da Agricultura.

DECRETO Nº 66.331, DE 17 DE MARÇO DE 1970

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, são consideradas animais domésticos as seguintes espécies: asininos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, cães, leporinos e outras de interesse econômico."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.

L. F. Cirne Lima

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1974

Assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 181 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) o seguinte parágrafo:

"§ 4º Mediante convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social, as entidades sindicais poderão participar dos serviços de fiscalização e divulgação da legislação previdenciária".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei estabelece que, mediante convênio com o INPS, as entidades sindicais poderão participar dos serviços de fiscalização e divulgação da legislação previdenciária.

Quatro razões justificam a medida proposta:

1. a reconhecida utilidade social de se promover a participação dos interessados na solução dos problemas que lhes dizem respeito;

2. o preceito legal que atribui aos sindicatos a missão de colaborar com os poderes públicos na solução dos problemas de interesse da respectiva categoria;

3. a existência, em nossa legislação, de norma análoga, autorizando a utilização dos sindicatos rurais, de empregados e empregadores, na fiscalização e divulgação dos programas do FUNRURAL;

4. a disposição manifestada pelas organizações sindicais de colaborar na fiscalização do INPS e na divulgação da legislação previdenciária.

1.

A primeira razão decorre de um princípio da moderna política social: o imperativo da "participação". Para o desenvolvimento de programas eficientes e realmente adaptados à vida social, é preciso promover a participação ativa dos diversos setores da comunidade no desempenho desses programas.

A explicação é simples: quando os setores de uma comunidade não participam no desenvolvimento de planos que lhe dizem respeito, seu comportamento natural é de indiferença e apatia. Mas, quando se substitui a "passividade" pela "participação", mobiliza-se o esforço, o conhecimento e a experiência daqueles que são diretamente interessados no bom andamento e na eficiência dos programas.

Ora, quem são os primeiros interessados no bom andamento da previdência social, senão os seus associados, empregados e empregadores?

Integrá-los nas tarefas de fiscalização e divulgação da previdência significa, portanto, multiplicar, sem qualquer ônus, a eficiência desses serviços.

2.

Aliás, como preceito genérico, nossa legislação já atribui aos sindicatos a prerrogativa de colaborar com o poder público na solução de problemas de interesse comum.

O art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe expressamente:

"São prerrogativas dos sindicatos:

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria".

E, no mesmo sentido, o art. 514 da mesma Consolidação inclui entre os deveres dos sindicatos:

"a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social".

3.

Além dessas disposições genéricas, já existe em nossa legislação norma análoga autorizando a participação dos sindicatos rurais, de empregados e empregadores, na fiscalização e divulgação dos progra-

mas do FUNRURAL. É do seguinte teor o art. 150 do novo Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1973:

“Art. 150. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas em serviços de fiscalização e na identificação dos grupos rurais abrangidos pelo PRORURAL, assim como, mediante convênio com o FUNRURAL, na implantação, divulgação e execução daquele programa, em complemento à colaboração especificamente já prevista neste Regulamento”.

Não se justifica que as entidades sindicais urbanas deixem de receber o mesmo tratamento.

4.

Finalmente, como dissemos, as próprias organizações sindicais têm manifestado sua disposição de realizar tais serviços. Há muitos anos, os sindicatos, federações e confederações nacionais de trabalhadores vêm reafirmando essa disposição e, até mesmo, vêm reivindicando sua participação na tarefa de fiscalizar a execução da política previdenciária brasileira.

Com as razões expostas, acreditamos haver demonstrado que o projeto atende a exigências de justiça social e ao interesse público.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1974. — **Franco Montoro**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social

Art. 181. O Poder Executivo expedirá dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, novos regulamentos para o Conselho Superior da Previdência Social e Serviço Atuarial, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de adaptá-los às atribuições que lhes competem.

§ 1º O regulamento desta lei será expedido pelo Poder Executivo no mesmo prazo a que se refere este artigo, dentro do qual se providenciará sobre a instalação e provimento dos órgãos nela previstos assim como sobre a execução do disposto quanto à contribuição da União.

§ 2º Para a elaboração do regulamento a que se refere este artigo o Poder Executivo designará uma comissão da qual participarão, além dos representantes do Governo, 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas, eleitos dentre os membros classistas dos atuais Conselhos Fiscais.

§ 3º O regulamento a que se refere o § 1º deste artigo disporá sobre a organização administrativa das instituições de previdência social, bem assim, uniformizará as disposições sobre execução dos seus serviços, atendido o disposto no art. 121.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e, em seguida, remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 88, DE 1974

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido hoje, pelo Senador Ruy Santos, na inauguração do busto do saudoso Presidente do Senado, Senador Filinto Müller.

Brasília, 30 de maio de 1974. — **Lourival Baptista** — **Renato Franco** — **Jessé Freire** — **Luis de Barros** — **Danton Jobim** — **Geraldo Mesquita** — **Milton Cabral** — **Fausto Castelo-Branco** — **Adalberto Sena** — **Magalhães Pinto** — **Luiz Cavalcante**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento lido será despachado ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire, primeiro orador inscrito.

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte) — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos vivendo neste momento, no País, instante de confiante expectativa, em que o processo de desenvolvimento multiforme, há dez anos iniciado pela Revolução, encontra no Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel a segurança de sua continuidade.

A condição de Senador, de que me honro, não elidiu minha atividade de homem de empresa e de homem de classe. No convívio diário com os problemas que constituem o cotidiano da vida do comércio, tanto do ponto de vista profissional como de instituição, continuo recebendo impressões e referências, que se acumulam no cabedal de experiência, privilégio trazido pelos anos.

Considero, assim, de meu dever, à luz do conhecimento direto que recolho no exercício da presidência de um órgão de classe de âmbito nacional, trazer a Vossa Excelência e ao Senado algumas reflexões desataviadas, nascidas em meu campo ótico de observação, sobre as características fundamentais daquilo que se tem convencionado chamar de modelo brasileiro de desenvolvimento econômico.

De fato, as mudanças ocorridas na economia brasileira a partir de 1964 se processaram em ritmo tão rápido, que muitos dos participantes do processo não se deram ainda conta da profundidade dessas transformações.

O objetivo principal a que me proponho, na modéstia de minhas possibilidades, é justamente de revisar o comportamento da economia brasileira no passado recente, destacando as características essenciais e distintivas do modelo desenvolvimentista adotado a partir de 1964.

Como o desenvolvimento econômico é essencialmente processo que provoca desequilíbrios, o rompimento contínuo com o passado e o aparecimento de novos problemas são corolários do próprio dinamismo do processo. Por isto mesmo procurarei também avaliar em outra oportunidade a exata dimensão destes novos problemas e discutir, em termos necessariamente gerais, os instrumentos de política econômica a serem utilizados para atingir os objetivos relevantes, com o menor custo social possível.

A Economia Brasileira

Na última década a economia brasileira vem surpreendendo o mundo com ritmo de crescimento superior a 10% ao ano. Em termos práticos, a manutenção de taxas de crescimento desta magnitude significa a possibilidade real de duplicação da renda per capita (atualmente em torno de US\$ 550) no prazo inferior a um decênio. Assim, tudo indica que a miragem do desenvolvimento que fascinou os brasileiros durante muitos anos está prestes a se transformar em realidade.

Taxas elevadas de crescimento já tinham sido alcançadas no passado. Nunca, porém, o País experimentou período de expansão acelerada por tanto tempo. Na verdade, se repassarmos a história da moderna economia brasileira de 1930 para cá, o que mais chama a atenção é a flutuação extremamente acentuada da taxa de crescimento da economia. Proponho-me a evidenciar a natureza totalmente distinta do crescimento da economia brasileira a partir de 1964. Para isto é necessário, antes de mais nada, revisar rapidamente o passado, explicitando as contradições da política de desenvolvimento, que se autoliquidou em 1963.

O caráter extremamente volátil da economia brasileira espelhava a natureza precária das suas fontes de crescimento. Toda estratégia desenvolvimentista a partir de 1930 enfatizava a necessidade de diversificar a estrutura interna, então bastante dependente do setor agrícola. Isto teria de ser alcançado através da implantação de uma base industrial, cuja própria dinâmica geraria por sua vez amplo setor de serviços.

Se analisarmos trinta anos depois a estrutura da economia brasileira, verificaremos que, em termos gerais, este objetivo foi alcançado. Em 1960, a participação do setor agrícola no total da renda era cerca de 30% e o País já contava com indústria razoavelmente complexa, que incluía bens de consumo durável e alguns setores de bens de capital.

Em termos de renda *per capita*, continuávamos, entretanto, subdesenvolvidos: cerca de US\$ 300 por ano, apesar da sensível variação deste valor do ponto de vista setorial e regional, sugerindo que o processo foi extremamente desequilibrante. O mais grave, entretanto, é que a economia chegou ao ponto de estagnação dramaticamente caracterizado pelo crescimento negativo da renda *per capita* em 1963/64.

Esses problemas não surgiram por acaso: foram o resultado lógico da estratégia adotada para industrializar o País. Como pano de fundo da filosofia industrialista estava a preocupação, aliás correta, de superar as restrições impostas ao desenvolvimento pela limitada capacidade de importar e pelo baixo nível de poupança interna. É na escolha dos mecanismos para vencer essas limitações que se encontram as raízes para o malogro, a longo prazo, do objetivo mais fundamental — o do crescimento auto-sustentável. Assim, a produção interna se desenvolveu através de um conjunto de estímulos — subsídios cambiais complementados por esquemas rígidos de proteção via tarifa ou cotas — atendendo ao critério fundamental de economizar divisas. Com isto esperava-se superar a limitação imposta pelo setor externo, fazendo com que a estrutura interna de produção fosse espelho da pauta de importações. Já a restrição do baixo nível de poupança seria eliminada pelo financiamento do excesso de demanda por investimentos através da expansão dos meios de pagamentos. Inflação não seria problema sério, porque — argumentava-se — a expansão da oferta de bens e serviços, inclusive com a incorporação de fatores ociosos (mão-de-obra do setor primário), logo preencheria o hiato inicial do excesso de demanda. No período de transição, qualquer elevação nos preços aumentaria o volume real de recursos à disposição do Governo, através do mecanismo de poupança. Como é fácil perceber, ainda que os mecanismos anteriores tivessem certo sucesso no curto prazo, a longo termo eles se mostravam totalmente inconsistentes com os próprios objetivos que se propunham a alcançar.

As indústrias domésticas, selecionadas pela sua participação na pauta de importações, somente por acaso tinham assegurada a sua viabilidade econômica medida aos preços internos de mercado. Daí a exigência, além dos subsídios para a sua implantação, do esquema de proteção, que poderia ser permanente e, inclusive, crescente ao longo do tempo.

Esta estrutura protecionista discriminava duplamente contra as exportações, agravando os problemas de balanço de pagamentos que se propunha inicialmente a corrigir. Diretamente, porque a simples existência de tarifas leva à sobrevalorização da taxa de câmbio, coisa particularmente grave em sistema de taxa de câmbio fixa, como o que prevalecia no Brasil durante este período. Indiretamente, pelos elevados preços internos das indústrias protegidas, que reduziam a competitividade no exterior de qualquer setor que utilizasse seus produtos como insumos. E todas essas dificuldades aumentavam com a própria dinâmica do processo, de vez que a ampliação da produção doméstica e a implantação de indústrias mais sofisticadas geravam acréscimo substancial da demanda de insumos importados, como, por exemplo, combustível, *know-how* e os próprios bens de capital.

Por outro lado, a expansão descontrolada dos meios de pagamentos resultava não em aumento apenas transitório dos preços, mas em inflação aberta e explosiva, cujos custos sociais foram particularmente elevados para o setor exportador e o mercado de capitais, correspondente à fixação rígida das taxas de juros negativas em termos reais contribuiu para desestimular a poupança voluntária, superando qualquer ganho eventual de poupança forçada, ao mesmo tempo em que desvia o fluxo de investimentos dos setores de elevada produtividade social para atividades meramente especulativas. A ineficiência governamental impedia a racionalização de suas despesas e a exploração conveniente do potencial de receitas fiscais, que poderia levar à eliminação do déficit público como importante foco inflacionário. Ao mesmo tempo, a depreciação da taxa de câmbio em termos reais reduzia drasticamente a receita do setor exportador, ainda penalizado pela elevação dos custos internos. A diminuição de lucratividade do setor abalava a capacidade de competir dos produtos tradicionais e, praticamente, tornava impossível a participação de novos produtos — particularmente os manufaturados — na pauta de exportações.

É fácil entender agora por que a economia brasileira não conseguiu atingir crescimento auto-sustentável através da estratégia anterior. O sistema fortemente discriminava contra as fontes mais importantes de auto-sustentação de qualquer economia: a expansão apropriada do setor exportador e a ampliação do nível de poupança interna. Por outro lado, o processo inflacionário e o próprio critério de seleção de investimentos com base na economia de divisas impediam a alocação ótima dos recursos existentes, subutilizando o potencial de crescimento. Ampliavam-se as distorções entre a rentabilidade social e privada dos investimentos, agravando-se desnecessariamente os desequilíbrios setoriais e regionais.

Em contraste acentuado com a estratégia anterior, o modelo brasileiro, posto em prática a partir de 1964, tem como fontes básicas de crescimento justamente a expansão acelerada das exportações e a ampliação do nível de poupança interna. E isto explica desde logo sua elevada capacidade de auto-sustentação. Este objetivo fundamental tem sido alcançado não só pela eliminação das distorções provocadas pela inflação e pelo próprio processo de substituição de importações, como também pela criação de novos mecanismos, descritos a seguir.

A característica institucional básica do atual modelo está na definição clara e precisa do papel do setor público em face do setor privado.

O Estado passou a atuar de maneira complementar à atividade privada, restringindo sua participação direta na economia aos setores estratégicos de características tipicamente monopolistas, pela existência de substanciais economias de escala — petróleo, energia elétrica, comunicações.

No passado, a indefinição quanto a esse ponto fundamental resultou em elevados custos sociais, não só pela duplicação pura e simples de atividades, como também pela retração dos investimentos privados em consequência do aumento de incerteza quanto à possibilidade de apropriar os benefícios futuros.

Outra importante definição institucional verificou-se em relação aos investimentos externos. Estes desempenham papel importante na nova estratégia não só pelos benefícios convencionais de complementação da poupança interna e absorção de tecnologia, como também pela contribuição, em certo sentido peculiar, na expansão significativa das exportações. Grande parte do sucesso do modelo brasileiro deriva justamente de sua habilidade em harmonizar os interesses do setor público, do setor privado doméstico e do setor privado estrangeiro. E isto é ainda mais importante quando se verifica, pela própria história brasileira e a experiência de outros países latino-americanos, que muitos sonhos desenvolvimentistas se frustraram no conflito das áreas de interesse de cada um desses setores.

A preocupação em reduzir a inflação deve ser justificada não apenas pelo ritmo violento do crescimento dos preços em meados da década de 60, mas porque este objetivo era consistente a médio prazo com a recuperação do crescimento econômico, principalmente pela eliminação das distorções já mencionadas no setor externo e no mercado de capitais.

O combate à inflação foi feito através da combinação de instrumentos convencionais, como a eliminação do "déficit" do setor público e restrição da oferta monetária, com outros poucos ortodoxos como o controle de preços e salários, que aliás se mostraram extremamente eficazes no ajustamento mais rápido das expectativas inflacionárias. Já a sua neutralização foi conseguida através da correção monetária e das minidesvalorizações da taxa nominal de câmbio. A primeira permitiu que taxas de juros reais passassem a ser positivas, estimulando a poupança voluntária e permitindo que o mercado voltasse a discriminar entre investimentos de baixa e os de alta rentabilidade. Já as minidesvalorizações permitiram manter a taxa de câmbio constante em termos reais, devolvendo a competitividade externa a muitos produtos e criando ao mesmo tempo base sólida para a diversificação da pauta de exportações.

A poupança global, além de se beneficiar do controle e neutralização da inflação, viu-se estimulada pela modernização do sistema fiscal, que devolveu ao setor público sua capacidade de gerar receitas. Bons exemplos são a reabilitação do imposto de renda das pessoas físicas e a instituição dos impostos sobre o valor adicionado (IPI e ICM). O aumento de eficiência do Governo refletiu-se ainda na maior racionalização de seu programa de dispêndios, o que levou em pouco tempo à virtual eliminação do déficit público como fonte inflacionária.

A reforma fiscal permitiu ainda a aplicação do sistema de incentivos, antes utilizado somente na canalização de investimentos privados para o Nordeste, no setor exportador. Estes incentivos vão desde o draw-back convencional e isenção do imposto de renda, até a transformação dos impostos indiretos em créditos contra outros impostos ou em débitos fiscais futuros. Estas medidas, em combinação com a política de minidesvalorização, explicam porque as exportações de produtos industriais cresceram cerca de 30% ao ano entre 1969 e 1972, acabando definitivamente com o mito das limitações "estruturais" à expansão deste setor.

Há, portanto, diferenças fundamentais entre o processo de expansão acelerada que o Brasil atravessa atualmente e o crescimento episódico de outras ocasiões. O dinamismo do setor exportador, ora com sua estrutura diversificada, garante o crescimento da capacidade de importar a taxas compatíveis com o nível de expansão da produção interna, bem como assegura a contínua ampliação da base industrial, permitindo a implantação de setores altamente sofisticados, como a petroquímica, e a indústria aeronáutica. Grande parcela de novos investimentos industriais e em particular os empreendidos por grupos multinacionais, estão vinculados a programas de exportações. O aumento na escala de produção e o convívio com a competição externa ajudam também a aumentar a eficiência da indústria doméstica, antes acomodada à sombra de esquemas acentuadamente protecionistas. A abertura da economia brasileira e a atitude liberal face aos capitais externos facilitou, por outro lado, o acesso ao crédito externo, de modo a fortalecer o volume sempre crescente de poupanças internas gerado pelo próprio processo de desenvolvimento.

Encontrada a base para o crescimento auto-sustentável, os problemas que a economia brasileira terá de enfrentar no futuro decorrem da própria natureza desequilibrante do processo. Neste particular, os descompassos intersetoriais e regionais são agravados pelas dimensões continentais de nossa economia e pela própria estratégia de industrialização utilizada no passado.

São visíveis as dificuldades que o setor agrícola, em geral e as regiões Norte e Nordeste, em particular, encontram para acompanhar

o ritmo de desenvolvimento do resto do País. O crescimento rápido também provoca desequilíbrio no mercado de trabalho, que toma a forma de expansão desproporcional na demanda por mão-de-obra mais qualificada, ocasionando aumento na dispersão dos salários.

As linhas gerais das soluções para esses problemas parecem estar no próprio exemplo da recuperação brasileira a partir de 1964, ou seja, no uso apropriado do mecanismo de preços de mercado.

Assim, no setor agrícola maiores estímulos terão de ser dirigidos para a aquisição de insumos modernos. No caso dos desequilíbrios regionais parece de todo indicada a transferência de pelo menos uma parcela dos subsídios, atualmente beneficiando exclusivamente o fator capital, para a mão-de-obra.

E com relação ao mercado de trabalho, é fundamental a ampliação dos investimentos educacionais, que permitirá a eliminação no médio prazo da escassez aguda de mão-de-obra qualificada, conciliando os objetivos de crescimento com os de distribuição.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^o me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^o está pintando o quadro de antes e depois — antes da Revolução e depois da Revolução — um quadro absolutamente incontestável. V. Ex^o aludiu, agora, à Agricultura, palavra que eu estava esperando fosse dita por V. Ex^o. Referiu-se, também, ao crescimento do nosso Produto Interno Bruto, que está batendo recordes quase que mundiais ou, pelo menos, se alinhando aos maiores do mundo. No último ano esse crescimento foi de 11,4%, apesar de a Agricultura haver contribuído, apenas, com 4,3%. Pois bem, mesmo com esses minguados 4,3% da Agricultura a nossa pauta de exportação chegou a 6 bilhões de dólares graças à contribuição de mais de 4 bilhões de dólares dos produtos agropecuários. Então, fácil é extrapolar o que seria o nosso PIB se o crescimento da Agricultura tivesse acompanhado o da indústria, na casa dos 13%; o que seria a nossa pauta de exportação se o crescimento da Agricultura estivesse nos 13%. Teríamos exportado, talvez, uns nove bilhões de dólares. Senador Jessé Freire, V. Ex^o, tenho certeza, está absolutamente de acordo comigo. Temos que impulsionar o Brasil como um todo, e, para tanto, impulsionar em particular a Agricultura porque para os países de grande dimensão territorial, como o nosso, a Agricultura tende a ser, cada vez mais, a grande fonte de riqueza, como ocorre nos Estados Unidos que, no ano passado, só de produtos agrícolas exportaram a fabulosa cifra de 22 bilhões de dólares. Esse o registro que V. Ex^o, gentilmente permitiu que eu desse ao seu discurso. Muito grato.

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte) — Muito obrigado a V. Ex^o, Senador Luiz Cavalcante, e estou plenamente de acordo com seu aparte. A Agricultura, neste País, até poucos anos atrás, foi relegada ao décimo plano pelo Governo. Hoje, não. Hoje há uma consciência, totalmente uniforme, no sentido de que somos um País agrícola, apesar de termos uma indústria em franco desenvolvimento e estarmos competindo com os países industrializados. Tanto é assim que, pela primeira vez, os produtos industrializados alcançaram uma exportação mais elevada do que o café, que era o principal produto de exportação do Brasil. Não podemos negar a contribuição da soja, do açúcar, do cacaú, do café, nas exportações do ano de 1973.

Praza aos céus que isto continue, para que o Governo, fiel, como está, à sua política em favor do setor pecuário, aumente-a sempre, a fim de que somemos o grande potencial agrícola deste País ao grande potencial industrial. Só assim é possível aquilo que os economistas chamam — e que eu já citei por várias vezes — uma economia auto-sustentável de um Estado industrializado, que precisa ter, em sua retaguarda, uma agricultura próspera, altamente

mecanizada, que contribua para o desenvolvimento harmônico do País.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^{te} outro aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte) — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^e citou a soja. Permita, também, que eu preste minha homenagem à soja, produto que, em 1971, contribuiu, em nossa pauta de exportação, com 60 milhões de dólares; em 1972, passou para 330 milhões de dólares; e, no último ano, em 1973, disparou para 930 milhões de dólares, verdadeiro fenômeno na história das exportações brasileiras e, talvez, no mundo inteiro!

O SR. JESSE FREIRE (Rio Grande do Norte) — Quero, também, aduzir que não me esqueci — e desejo fazer o reparo, neste instante — do setor pecuário brasileiro. Acho que ele é de grande importância para o desenvolvimento do Brasil.

É justamente na capacidade do atual modelo em utilizar apropriadamente as fontes não convencionais de crescimento — como o capital tecnológico e o capital humano — que reside a possibilidade efetiva de transformar o crescimento acelerado dos últimos anos na base sólida de amplo desenvolvimento sócio-econômico, caracterizado pela eliminação da pobreza e a maximização de oportunidades para todos os brasileiros.

Eis porque se afigura relevante concluir esta exposição abordando o momentoso problema da distribuição da renda no Brasil, que tantas celeumas provocou, mesmo em foros internacionais.

Distribuição da Renda

A recente e divulgada crise de escassez de mão-de-obra não qualificada serviu para confirmar, de maneira inofensável, a idéia básica de que o crescimento acelerado é o instrumento mais poderoso para redistribuir oportunidades.

Após anos de crescimento rápido e independente de qualquer mecanismo institucional explícito, as próprias forças de mercado começam a corrigir os desequilíbrios criados pela arranque desenvolvimentista.

Para compreender a natureza do processo, bem como identificar as mais importantes forças que nele estão atuando, é fundamental ter em mente que, ao falarmos de distribuição da renda, estamos necessariamente nos referindo a níveis relativos. Isto significa, por exemplo, que o aumento da desigualdade pode estar associado a duas situações que têm conotações bem distintas em termos de bem-estar social. A primeira, em que há aumento nos níveis absolutos de renda das classes mais altas e uma queda nos níveis absolutos na das mais baixas. Ou seja: os pobres perdem não apenas em termos de participação relativa no total da renda como também na sua capacidade absoluta de comprar bens e serviços. Na segunda, há aumento nos níveis absolutos de renda de todas as classes, só que proporcionalmente mais elevado nas classes mais altas. No primeiro caso, pode-se falar em empobrecimento da população. No segundo, isto evidentemente não faz sentido, já que todos os grupos sociais aumentaram sua capacidade de comprar bens e serviços, e apenas alguns tiveram acréscimo relativamente maior do que outros.

As mudanças na distribuição da renda observadas no caso brasileiro são, felizmente, do último tipo, isto é, todos ganham, uns mais do que outros. De fato, a comparação dos perfis de renda estimados para 1960 e 1970 a partir do Censo Demográfico, mostra acréscimos de renda real, variando de 28% para os 10% mais pobre, até 67% para os 10% mais rico.

Este comportamento da economia brasileira permite, desde logo, descartarmos a previsão apocalíptica de estagnação por estreitamento progressivo do mercado interno.

Os números mencionados demonstram inequivocamente que o mercado brasileiro está se ampliando. Na verdade, a situação típica do País é de excesso de oportunidades de investimento em relação à

capacidade de poupança, o que é, obviamente, incompatível com qualquer restrição do lado da demanda.

Os resultados demonstram também não haver sentido em tentar atribuir à política salarial pós-1964 toda a responsabilidade pelo aumento observado de desigualdade. Além da limitada ação desse instrumento, quer em termos de cobertura ocupacional, afetando apenas a mão-de-obra não qualificada do setor urbano, quer em termos de efetividade, (o que se fixa por decreto é apenas o nível nominal — e não real — de salário) — os dados mostram que, mesmo os grupos situados na faixa de salário-mínimo apresentaram acréscimos de renda real ao longo da década.

O aumento de desigualdade, no caso brasileiro, está fundamentalmente associado às mudanças que ocorrem no mercado de trabalho com o processo de desenvolvimento. A essência fundamental deste é o seu caráter desequilibrante. Em outras palavras, alguns setores aumentam a taxa bem mais elevada do que outros. Em geral, os setores que crescem mais rapidamente são aqueles que utilizam de modo intensivo a mão-de-obra mais qualificada, como é o caso do setor urbano em relação ao primário. E dentro do próprio setor urbano, as indústrias modernas — automobilística, química, siderúrgica, etc. —, relativamente às tradicionais — têxtil, alimentação, etc. Este crescimento desproporcional provoca, como era de esperar, expansão também desproporcional na demanda de mão-de-obra mais qualificada, justamente a mais escassa.

Em qualquer mercado, a disputa por aquilo que existe em pouca quantidade provoca aumento no preço. No caso do mercado de trabalho, o resultado é o crescimento bastante acentuado no salário real da mão-de-obra mais qualificada, o que, por sua vez, provoca aumento na desigualdade na distribuição da renda.

Ao longo do tempo, esta tendência inicial para maior desigualdade é explicada pela expansão mais rápida da demanda por mão-de-obra qualificada relativamente à oferta. A razão é bem simples. A expansão da demanda ocorre simultaneamente como o crescimento do produto: as firmas simplesmente necessitam雇用 certa quantidade mínima de mão-de-obra a fim de atingir os níveis previstos de produção. Por outro lado a reação de oferta face aos sinais de escassez será necessariamente mais lenta: tanto o treinamento profissional como a educação formal exigem, além de recursos reais, o fator tempo. Este descompasso entre oferta e demanda de mão-de-obra qualificada remonta, em última instância, à idéia errónea de considerar o capital físico — máquinas e equipamentos — como fonte única efetiva de crescimento econômico. Por isso mesmo, há situação crônica de subinvestimento na educação em todos os níveis, particularmente crítico nesta fase de crescimento acelerado.

É interessante notar a existência de mecanismos automáticos de mercado trabalhando no sentido de corrigir tais desequilíbrios e procurando, consequentemente, assegurar, a longo prazo, redução no grau de desigualdade. Em primeiro lugar, a partir de certo nível de renda **per capita**, o crescimento econômico não é mais acelerado. Isto é, as taxas de crescimento do produto são menores e mais estáveis, reduzindo, portanto, as pressões sobre a demanda de mão-de-obra qualificada, provocadas por desequilíbrios no mercado de trabalho. Por outro lado, os aumentos no salário relativo deste tipo de mão-de-obra representam para as empresas acréscimos de custos, estimulando a transferência de recursos adicionais para treinamento. Ao mesmo tempo a perspectiva de ganhos salariais também estimula o ingresso de maior número de indivíduos (ou a sua permanência por mais tempo) no sistema educacional. Este, mesmo controlado pelo setor público, em geral, responde a essa maior solicitação expandindo substancialmente a oferta de matrículas. Todos esses fatores fazem com que a mão-de-obra qualificada, antes tão escassa consequentemente a dispersão de salários.

E, finalmente, a própria expansão das oportunidades educacionais tem como contrapartida a redução nas disponibilidades de mão-de-obra não qualificada, que irá portanto se tornando relativa-

mente mais escassa, permitindo a apropriação de ganhos mais elevados de salário real.

Há indicações seguras de que todas essas forças já estão trabalhando no caso brasileiro no sentido de gerar distribuição de renda menos desigual. O esforço educacional inicial após 1964, com expansão substancial na matrícula em todos os níveis, já começa a dar seus primeiros frutos. Há visível corrida às escolas, pelo reconhecimento dos benefícios existentes num mercado que remunera bem o indivíduo qualificado. Já começam também a aparecer sinais visíveis de escassez de mão-de-obra em ocupações de baixo conteúdo qualitativo, justamente naquelas regiões em que o crescimento econômico tem sido mais rápido.

A possibilidade, porém, de permitir que esses ganhos extras de renda real do grupo pouco qualificado se transforma em níveis permanentes, está na dependência, em última instância, da taxa de crescimento demográfico. E esta apesar de vir-se reduzindo ao longo da década em função do próprio aumento da renda, e da alta taxa de urbanização, ainda é bastante elevada. A médio prazo, o aumento do salário real do trabalho não qualificado nos grandes centros urbanos vai estimular o fluxo migratório interno, o que certamente reduzirá o ritmo de transferência de renda real. São indiscutíveis, entretanto, os benefícios sociais dessas mudanças.

A análise permite identificar diversos parâmetros que compõem o quadro de referência para a política global de distribuição da renda. Por trás da oferta de mão-de-obra qualificada estão os investimentos educacionais. Por trás da oferta de mão-de-obra não qualificada está o crescimento demográfico. Na expansão desequilibrada da demanda setorial de mão-de-obra está o problema de alocação global de investimentos, e, particularmente, a opção indústria-agricultura. E, finalmente, as diferenças de composição qualitativa da mão-de-obra setorial, determinadas em última instância pela tecnologia empregada.

Dentro deste quadro geral é possível destacar algumas áreas em que a empresa poderá contribuir de maneira substancial para a correção dos desequilíbrios.

Como acredito já ter ficado suficientemente claro, o elemento chave no processo é a ampliação das oportunidades educacionais. Assim, a participação ativa das empresas, diretamente na faixa de educação específica, e indiretamente através de transferências para o setor de educação formal é, não só justificável economicamente, como terá também profundas repercussões sociais. Da mesma forma, maior esforço no sentido de adaptação de tecnologia externa evitará excessivo aprofundamento no nível qualitativo da forma de trabalho em prazo demasiadamente curto, reduzindo, portanto, as pressões no mercado de trabalho. E, finalmente, naqueles setores onde não há restrições técnicas, a difusão em maior escala da produção em dois ou três turnos, permitirá ampliação substancial das oportunidades de emprego através do uso mais eficiente do estoque já existente de capital físico.

Esse esforço das empresas poderá ser ativado através da transferência de parcela dos incentivos fiscais diretamente para a mão-de-obra, bem como a eliminação de certas barreiras da legislação trabalhista. Benefícios poderiam ser concedidos às firmas que passassem a operar em dois ou três turnos a fim de compensar o acréscimo de 20% no custo da mão-de-obra prevista na legislação. A restrição quanto ao trabalho feminino noturno, também deveria ser revista. Com respeito à tecnologia, os estímulos fiscais poderiam ser canalizados para grupos setoriais de pesquisas, que atuariam como importante elemento intermediário entre os institutos, universidades e firmas individuais. Desta forma seria possível explorar as economias de escala, notoriamente existentes na atividade de pesquisa e estaria ao mesmo tempo eliminada a discriminação a priori contra firmas pequenas, já que todas teriam acesso aos resultados obtidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Por demais já fatiguei a atenção de V. Ex^{as} e da Casa com estas considerações, a meu pesar demasiado extensas, mas justificáveis pela relevância do assunto.

Vou interrompê-las neste ponto, imensamente grato à paciência do Senado, ao qual volverei quando me permita V. Ex^{as} para analisar em continuação as fontes do crescimento econômico brasileiro, com que encerrarei a modesta contribuição que desejo trazer ao Parlamento e ao País, no exame da conjuntura econômica, merecedora de nosso maior desvelo e atenção. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Danton Jobim, que falará em nome da Liderança do MDB.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Na próxima segunda-feira — anunciam os jornais — deverá ser remetido ao Congresso Nacional o famoso anteprojeto da fusão, ou seja, o anteprojeto de que todos falam, mas que ninguém conhece nos seus termos reais, uma vez que somente um pequeníssimo número de pessoas ligadas ao Executivo teve conhecimento do mesmo.

Não é segredo o meu ponto-de-vista, radicalmente contrário à fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Contrário, Sr. Presidente, não porque seja em princípio infenso às incorporações de Estados, à sua integração política quando os altos interesses nacionais ou regionais o possam exigir; contrário, porque essa fusão se vai fazer açodadamente, precipitadamente, atabalhoadamente, e, sobretudo, sem consulta aos povos das unidades federativas interessadas; contrário, Srs. Senadores, não porque seja, em princípio, infenso à idéia de integração, como já disse, mas porque acho que qualquer passo nesse sentido é de extrema gravidade e precisa cingir-se aos cânones ditados pela Constituição, a fim de cercar-se de todas as cautelas; contrário, não porque Guanabara e Rio de Janeiro oponham à idéia da fusão qualquer obstáculo de natureza regionalista ou fundado em recíproca hostilidade, — o que seria pueril afirmar, — por razões, ou tradições, hauridas da História; contrário, isso sim, porque se quer atentar, de um lado, contra o princípio da autodeterminação em que assenta o sistema federativo; contrário, porque estou de pleno acordo com o ilustre Professor Célio Borja, — hoje líder da Maioria na Câmara dos Deputados e líder da fusão — quando sustenta que o art. 3º da Constituição vigente se refere apenas à criação de novos Estados e Territórios, não sendo lícito alterar-se, com base nesse dispositivo, a configuração territorial dos Estados preexistentes à data da Constituição.

O que o art. 3º concede ao Congresso Nacional, por via de lei complementar — é o pensamento do Líder da Maioria na Câmara — é a faculdade de disciplinar a admissão de novos Estados — aí é textual — “respeitada a integridade dos Estados já existentes”. Isso está nos *Estudos Sobre a Constituição de 1967*, editado pela Fundação Getúlio Vargas e transscrito em *O Globo* de 9 de maio de 1974.

Não. Ninguém me convencerá de que o famoso art. 3º autoriza a virtual extinção de um Estado, pela sua conversão em município, como se pretende no anteprojeto que está para ser remetido ao Congresso Nacional, segundo afirmações autorizadas daqueles que têm razões para conhecê-lo.

O simples enunciado da hipótese arrepiaria o menos hábil dos hermeneutas da Carta de 1969, e não se compreende que um bravo jurista como o Deputado Célio Borja se aventure a sustentar uma tese que de modo tão brilhante e eruditó condenou, alicerçado na opinião da fina flor de nossos constitucionalistas.

Nossos constituintes, para honra da cultura jurídica brasileira, sempre repeliram a tese da fusão por julgá-la incompatível com o sistema federativo.

Basta que façamos um pouco de história, e da mais recente.

Quando da elaboração da Constituição brasileira de 1967, foram oferecidas pelo menos duas emendas ao art. 3º do projeto apresentado pelo Governo revolucionário, cuja redação era a seguinte:

"A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, somente poderá ser feita por lei complementar."

A nova redação proposta se afastava profundamente das regras então vigentes, inseridas nos artigos 2º e 3º da Constituição de 1946, que admitiam, expressamente, "a incorporação de Estados entre si e sua subdivisão ou desmembramento, desde que, com o fato, concordassem as respectivas Assembleias ou houvesse plebiscito das populações interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

Daf, Sr. Presidente, a apresentação da Emenda nº 343, que mandava substituir o art. 3º do projeto pelos arts. 2º e 3º, da Constituição então em vigor.

A justificação da emenda foi a presentada nestes termos:

"Entregar à Lei Complementar a criação e alteração das respectivas áreas dos Estados e Territórios é o golpe mais profundo do projeto na autonomia dos Estados e municípios. Este dispositivo visa a facilitar a execução do propósito de um certo grupo não-político que proclama a necessidade de reforma territorial do País."

Assinado: Ruy Palmeira (Seguem-se 20 assinaturas de senadores).

A emenda foi repelida e com ela também repeliu o constituinte revolucionário, de modo inofensável, a possibilidade de fusão de dois Estados, expressamente prevista na emenda rejeitada.

Outra emenda substitutiva do art. 3º também foi proposta pelo Senador Cattete Pinheiro e mais 17 Srs. Senadores. Essa emenda substitutiva assim prescrevia:

"Art. 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante decisão das respectivas Assembleias, ratificada em plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional, em lei especial a ser votada com o quorum fixado no art. 52."

A justificação da emenda deu relevo a dois aspectos principais de que se ressentia o projeto. Diz a justificação:

"Em primeiro lugar, a referência à Lei Complementar parece-nos imprópria, pois lei complementar é a que complementa a Constituição, dando validade a algum de seus princípios, o que não ocorre na espécie."

A emenda que assim era justificada também não prosperou, o que importa na conclusão irrefutável de que o constituinte revolucionário de 1966 não acolheu a hipótese da incorporação de um Estado por outro.

Mas é exatamente isto, precisamente isto e não outra coisa, que agora, se pretende, com base no art. 3º da atual Constituição, que apenas admite a criação de Estados, nunca a absorção integral de um Estado por outro. Isso não existe. O que se quer fazer é desferir, sem sombra de dúvida, um golpe rude e decisivo, que cria um terrível precedente em nossa tradição federalista.

É totalmente errado, Srs. Senadores, ensinar-se que o Brasil evoluiu da unidade para a autonomia federativa e os Estados Unidos seguiram o caminho oposto, partindo da separação das 13 colônias originais para a sua federalização.

Isso é um conceito que se afirma constantemente, mas que é totalmente destituído de qualquer fundamento histórico.

O Brasil constituiu-se pela união de muitos Brasis, pela união de capitâncias umbelicalmente ligadas à Metrópole. A união nasceu do receio da recolonização, que vinha ferir interesses vitais dos ex-colô-

nos. Estes queriam que o Brasil se mantivesse autônomo, com a permanência no Rio, do Rei ou com a do Príncipe Regente. A temosia das Cortes de Lisboa foi que precipitou a Independência.

A aliança da aristocracia rural, ultraconservadora, com a burguesia dos portos, de tendências progressistas e liberalizantes, tornou-se não apenas possível, neste momento histórico, mas imperiosa a partir desse momento.

O princípio monárquico, encarnado num rebento da própria dinastia portuguesa, atuou como força aglutinadora e os diversos Brasis, até lá segregados tanto quanto possível pela Metrópole, foram estimulados a integrar-se sob a autoridade do Príncipe, que se rebelara contra Lisboa e se fizera o símbolo da união comum.

Para evitar a desintegração, impôs a tendência unitária, que restaurava ou reforçava os vínculos entre as províncias: as capitâncias então convertidas em províncias.

Consolidado o poder do Centro, não sem contestações e desafios, não sem derramamento de sangue, a corrente federalista, que jamais foi extirpada das províncias, foi abrindo um leito tranquilo através da História brasileira. O Ato Adicional, em 1834, já procurava corrigir exageros unitaristas da Constituição de 1824.

Daf por diante a corrente se foi convertendo em torrente, até que o ideal da República e o da Federação se confundiram, para, na Constituição de 1891, proclamar — o que vem sendo feito em todas as Constituições até hoje — a intocabilidade da forma republicana de governo e do sistema federal.

Tanto o Deputado Célio Borja sabe que a fusão de dois Estados é juridicamente inconcebível, que já lançou em circulação um eufemismo — a expressão "reunião dos dois Estados", segundo aparece constantemente nos jornais.

Reunião, Sr. Presidente, significa "nova união" ou "união de novo", como que a dizer-se: "reuniificação".

Mas unidas estiveram grandes regiões do Brasil que se dividiram depois em províncias ou Estados. O Paraná foi uma comarca de São Paulo, comarca de Curitiba; o Rio de Janeiro pertenceu à Capitania de São Vicente; Campos dos Goitacazes foi ligada ao Espírito Santo; Sergipe del Rey fez parte da Bahia; a Comarca do São Francisco era de Pernambuco; o atual Amazonas foi comarca no Grão-Pará...

Vamos começar agora, então, invocando esses lances ou essas fases da História, a rever toda a carta do País, que não nasceu dos caprichos dos homens nem dos planejadores imaginosos, ávidos de novidades, mas das imposições da História e da Geografia? Vamos unir ou "reunir" tudo de novo. Vamos fundir e dividir tudo. Vamos extinguir Estados sem ouvir seus habitantes. Vamos destruir aquilo que todas as nossas Constituições republicanas erigiram em princípio intocável — o princípio federativo?

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Pois não.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Estou ouvindo, com toda a atenção, o magnífico discurso de V. Exº, que focaliza perfeitamente o pensamento político do seu e do meu Estado. O que há de mais interessante nesta fusão é que nenhum dos dois Estados foi consultado. E se o fossem, ter-se-iam pronunciado, em sua grande maioria, contrários à idéia. Ainda mais: a velha Província fluminense e a cidade do Rio de Janeiro viveram sempre no melhor entendimento. Chamava-se, antigamente, ao carioca de fluminense; o termo carioca é deste século. Havia perfeita identificação entre as populações dos dois Estados. E neste momento, com a idéia da fusão, já estão aparecendo os primeiros desentendimentos, entre os que se sentem prejudicados, de um lado e de outro. Ainda mais, posso acrescentar — e V. Exº o deixa antever em seu discurso —, essa idéia de redivisão territorial pode estender-se a outros pontos do País e criar situações muito difíceis para o Governo. Acho que o eminentíssimo Presidente da República devia ser alertado a esse respeito. Hoje, é o Estado do Rio

de Janeiro e a Guanabara; amanhã, como disse V. Ex^o, outros Estados poderão ser objeto de fusão e de subdivisão. Há pouco, dizia eu ao eminente Senador Gustavo Capanema que atentasse para um problema que surgiria fatalmente com essa idéia da redivisão territorial do Brasil: a velha idéia da emancipação do Triângulo Mineiro. E, como que, por coincidência, no dia seguinte, eu lia, num jornal de São Paulo, o discurso do prefeito de um dos mais importantes municípios do Triângulo, em que dizia que agora era o momento de emancipar-se a sua região. Pode vir o Triângulo Mineiro, pode vir a região de São Francisco; ontem, aqui se citou uma região do Ceará, tão bem representada pelos nossos dois ilustres Senadores aqui presentes; outras idéias poderão vir criando problemas que não existem no momento, mas estimulados pela idéia da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Penso que uma das obrigações do Governo, de qualquer Governo, é resolver os problemas existentes, e não criar novos problemas, sem necessidade. E, neste momento, o que se está fazendo com a propalada idéia propalada não, porque devemos reconhecer que a idéia será concretizada de qualquer maneira — da fusão dos nossos Estados, será a criação de um foco, de vários focos de agitação em todo o Território nacional.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Sou sumamente grato a V. Ex^o pelo aparte que acaba de dar ao meu discurso.

Não participo de nenhum pessimismo em relação ao futuro; tenho mesmo a impressão de que os erros que se vão cometer — por quê, como diz V. Ex^o, esse erro vai ser cometido — terão correção num futuro muito próximo. Mas a que preço? A que preço, Sr. Senador Amaral Peixoto? Quando se verificar que realmente se levantou uma questão gravíssima, uma questão complexíssima, que exige do Governo Federal enormes sacrifícios, inclusive de ordem financeira; quando se verificar que isso coincide com uma fase perigosa da vida do País, em que começam a acumular-se, no horizonte, certas nuvens — já não direi negras, mas pardacentas, que ameaçam a euforia do nosso desenvolvimento — então, correremos todos com as trancas às portas arrombadas, e se tentará evitar que se continue a fazer sangrar os recursos do País, para resolver uma questão praticamente inexistente, como disse muito bem V. Ex^o.

Questão que não foi suscitada por nenhum cidadão dos nossos Estados, questão que não nasceu de nenhum anseio, de nenhuma aspiração, de nenhuma opinião autorizada que emergisse das elites das nossas duas Unidades federativas.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Com prazer.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nobre Senador, sem que nossas declarações, no momento, constituam quebra do compromisso assumido com o colega de V. Ex^o, o nobre Senador Nelson Carneiro, ao qual afirmáramos que não tratariamos nesta semana do problema da fusão, mas, apenas para tranquilizar o espírito de V. Ex^o, faremos duas assertivas. Como teremos aqui presente, no início da semana, aquele nobre colega, procuraremos fundamentar a questão com números e dados, como é do nosso feitio. Primeiro, tranquilizese V. Ex^o, ninguém vai perder nada; nem o Estado da Guanabara nem os municípios fluminenses, nem o futuro Estado, fruto da reunião dos dois territórios, conforme há pouco citado por V. Ex^o, em termos econômicos ou financeiros. Segundo, o espírito patriótico de V. Ex^o também não precisa ficar com cuidado; os cálculos feitos nos mostram que a sangria do Tesouro não é a que V. Ex^o pensa, será muito menor, apenas um ajuste, como V. Ex^o verá depois, já que não queremos nos adiantar. Assim, neste fim de semana, o nobre e honrado representante da Oposição na Guanabara pode dormir tranquilo porque esses fatos não sucederão.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Confesso a V. Ex^o que tenho o sono pesado, costumo dormir tranquilo, mesmo...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Mesmo quando seus temores patrióticos são assim tão acentuados, Senador?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Mesmo nas maiores borrascas. Mas, por outro lado, devo dizer a V. Ex^o que infelizmente não confio muito nesse reajuste — palavra que vai ser anotada para, futuramente, sobre ela travarmos um diálogo oportuno nesta Casa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Será o segundo, porque o nobre Líder Amaral Peixoto já nos cobra para em maio de 1975 uma promessa; V. Ex^o vai-nos cobrar, não sei em que futuro, a segunda

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Esse reajuste seria, na realidade, a ajuda tutelar da União a essa reunião ou reunificação que ninguém entende. Mas, a experiência que temos das promessas da União e do "cumprimento rigoroso" de seus deveres, neste particular, é profundamente triste, na Guanabara. Outro dia, pronunciei aqui discurso provando, exuberantemente, que a União não respeitava nenhum dos compromissos assumidos com a Guanabara. E ainda agora, acabo de receber, Sr. Senador Virgílio Távora, um memorial dos aposentados federais que se acham no Estado da Guanabara, que eram funcionários do antigo Distrito Federal e estão sofrendo, chorando lágrimas de sangue, porque não se lhes reconhece o direito de perceber os aumentos que são dados aos aposentados da União, quando é expressa...

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Pois não.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^o tem toda a razão e sobre isso chamou a atenção desta Caixa outro dia. Nos jornais de hoje, está assinalado o direito que esses homens têm aos aumentos. É reconhecido em Parecer do Procurador-Geral da República, mas se declara agora que o Estado da Guanabara é que deve pagar. O Estado da Guanabara não paga porque foi obrigação da União ficar com o encargo desses aposentados. Então, esses homens já perderam dois aumentos, estão com os proventos da aposentadoria de três anos atrás e se discute, através de pareceres do Estado e da União, quem deverá arcar com o ônus dos aumentos da aposentadoria. Esse é o nosso receio.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Este é um caso entre muitos, e não quero...

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Ainda bem que o nobre representante do Estado da Guanabara fez esse anúncio à declaração do ilustre líder Amaral Peixoto. Difiramos apenas que V. Ex^os estão tratando de uma questão da magnitude desta da Guanabara, apenas discutindo o cumprimento ou não, de parecer ou de sentença quanto a aposentados, que, de um Estado passaram para a órbita federal. Não estamos antecipando e, mais uma vez, pedimos a paciência de V. Ex^o, porque não desejamos depois ser inculpados, pelo nobre Vice-Líder Nelson Carneiro, de ter faltado àqueles compromissos básicos de discutir o assunto, mas V. Ex^o vai sentir que esse problema vai ser equacionado sob um aspecto completamente diferente daquele que V. Ex^o está pensando. V. Ex^os no momento, apenas falam sobre conjecturas.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — V. Ex^o já fala com conhecimento do projeto.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Não, falamos com conhecimento da intenção governamental e, portanto, daqueles dados básicos que informam o raciocínio do qual derivou essa decisão.

— *O Sr. Presidente faz soar a campainha.*

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — O Presidente chama-me a atenção para o adiantado da hora. Reconheço que a tese que V. Ex^o tem que defender é difícil.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite-nos, não reconheça coisa que absolutamente não foi afirmada. Ao contrário, sem otimismo, achamos que é uma tese que vai ser facilmente defensável.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — A tese que V. Ex^e defende é difícil porque não alicerçada em fatos; V. Ex^e não conhece sequer o anteprojeto. Quando V. Ex^e o conhecer, provavelmente também o conhecerei. Quando nos for dado, a nós, da Oposição, o privilégio de entrar com a nossa colaboração, através da crítica, e mesmo de contribuição para aliviar o ónus que vai decorrer para os nossos Estados, em virtude de uma proposição precipitada, então poderemos travar o debate no terreno polido, naquele ambiente de serenidade em que V. Ex^e e eu gostamos de colocar as questões.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Será insistência pedir mais um aparte a V. Ex^e? Será bem curto.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Eu gostaria de ouvir V. Ex^e, mas o Sr. Presidente já está reclamando do tempo.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Apenas para dizer a V. Ex^e que, fruto justamente do hábito de tantos anos, do hábito que não é só nosso, mas também do nosso colega, Senador Amaral Peixoto, adquirido em nossa profissão de origem, não precisamos, absolutamente, de uma ordem de combate para discutir se o general está certo ou errado. Desde que conhecemos o seu plano de manobra, a idéia geral que informa este plano, o dispositivo com que se quer atender à mesma, estamos aptos a opinar sobre a sua justeza. Sem querer, repetimos, nem de leve, ferir o compromisso aqui assumido, dizemos a V. Ex^e que, como temos conhecimento desses fatos básicos, e não queremos jogar só com conjecturas, deixemos que seu colega esteja presente para dizer, as linhas gerais da decisão presidencial. Não asseguramos a V. Ex^e que vamos trazê-las aqui no dia de hoje, ou de amanhã, e não o poderíamos fazer antes que o Senhor Presidente da República mandasse para cá o diploma legal que traduzisse sua decisão, a íntegra desse projeto. Mas poderíamos dizer: o que se pretende fazer é isto, a idéia geral da operação é esta, discutam-la. É isto que pretendemos fazer, se engenho e arte nos socorrem.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Obrigado, Senador Virgílio Távora.

Também desejava não discutir este assunto senão depois que tivéssemos presente o anteprojeto governamental. Entretanto, a verdade é que todos os dias a imprensa está cheia de notícias — e de notícias, evidentemente, de natureza promocional — sobre a fusão entre os dois Estados. Pode-se dizer que não se abre um jornal, hoje, em que não esteja algo sobre a fusão, tendendo a criar uma opinião pública favorável à mesma. Evidentemente, também desejamos externar e publicar os nossos pontos-de-vista. Desejamos estabelecer diálogo com esses promotores da fusão.

Essa é a razão por que insisto no assunto. Mas hoje, o que quis falar foi que a fusão pretendida é um golpe de morte na Federação. Quis chamar a atenção dos meus honrados pares no Senado Federal exatamente para esse aspecto do problema.

Sei que agora é moda sorrir dos que defendem o princípio federativo, mas a verdade é que ele nasceu com o Brasil, com este evoluiu para a modernização de sua estrutura política. Como é hoje moda também — V. Ex^es, Srs. Senadores, não ignoram — desdenhar do liberalismo político. Mesmo que eu fosse solitário em minha posição, nesta Casa, seria aqui o último liberal, o último federalista, porque não julgo essas posições incompatíveis com o desenvolvimento e a unidade nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A República Federal da Alemanha acaba de comemorar o 25º aniversário de sua Carta Constitucional, que é a Lei Fundamental de 24 de maio de 1949.

Depois de estar materialmente destruída, politicamente desorganizada, com 10 milhões de foragidos e expatriados e imensos problemas sociais, a Alemanha realizou, em poucos anos, o milagre de sua reconstrução econômica, política e social.

E o instrumento político que permitiu esse resultado foi precisamente a Lei Fundamental estabelecida há 25 anos, que deve seu equilíbrio e objetividade ao gênio de uma pléiade de homens públicos, escolhidos diretamente pela comunidade nacional, tendo à frente a figura extraordinária de Adenauer.

A democracia e a afirmação de um rigoroso estado de direito são as características básicas desse documento. Como observou recentemente um comentarista político: "Aquele de que muitos duvidam após a experiência da República de Weimar e após a catástrofe do Terceiro Reich, aconteceu: na Alemanha existe um Estado, que sem petulância pode se considerar entre os Estados mais democráticos e abertos do mundo" (Correio Brasiliense, 24-5-74).

Com esse instrumento político democrático, a Alemanha enfrentou e resolveu seus gravíssimos problemas e passou a liderar, ao lado de outras nações, o progresso e o desenvolvimento internacional. Os índices de sua produção, tecnologia, exportação e desenvolvimento econômico geral estão entre os maiores do mundo.

No plano social, as conquistas do trabalho, representadas pela remuneração condigna e justa de seus trabalhadores, por uma organização sindical forte e independente, pela objetividade de seus programas de habitação, saúde, educação e previdência social, constituem o desdobramento natural de um regime democrático, vinculado aos problemas reais de sua população.

O federalismo e a descentralização constituem outra característica democrática da vitoriosa experiência da Alemanha. Foi essa característica que permitiu a realização de objetivos nacionais comuns, respeitadas as diversidades de condições e aspirações das diferentes comunidades que integram a República Federal.

No momento em que se comemora o 25º aniversário dessa experiência democrática, queremos saudar, no Senado da República, o esforço e o exemplo da grande nação amiga.

O Brasil e o mundo saúdam na Alemanha de hoje o modelo de um trabalho nacional de reconstrução e desenvolvimento, com democracia. (Muito bem!)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Vasconcelos Torres — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emíval Caiado — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Grandeza da Fusão", publicado no jornal *O Globo*, em 18 de maio de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1974 (nº 1.784-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 197, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir a matéria, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1974
(Nº 1.784-B/74, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 12 e o Art. 19 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.”

“Art. 19. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do Art. 282 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado e contra-fé, e sendo a primeira instruída com:

I — o título da dívida devidamente inscrita;

II — a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III — o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;

IV — cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação.”

Art. 3º O caput do Art. 6º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Se a ação de despejo tiver por fundamento a falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador, na conformidade do parágrafo único do Art. 3º deste Decreto-lei, o

Juiz, contestado o pedido, fixará previamente o novo aluguel e o homologará por sentença.”

Art. 4º O Art. 4º e o parágrafo único do Art. 5º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.”

“Art. 5º

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do Art. 649 do Código de Processo Civil.”

Art. 5º O § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A cobrança da multa e honorários processar-se-á nos próprios autos de despejo, por via de liquidação da sentença.”

Art. 6º A apelação, nas ações de despejo fundadas na Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, será recebida só no efeito devolutivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Passa-se à votação das emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, que permitiu com o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa, ao reverenciar ontem a memória do general Vicente de Paulo Dale Coutinho, falecido no exercício da pasta do Exército, viveu momentos de congraçamento entre a representação popular e as Forças Armadas.

As palavras proferidas pelo nosso Presidente, Senador Paulo Torres, o comparecimento maciço de oficiais-generais do Exército, Marinha e Aeronáutica, à frente seus respectivos Ministros, e os discursos tocantes dos nobres Senadores Benjamim Farah e Guido Mondin, marcaram o clima de unidade, coesão e solidariedade entre civis e militares.

É, pois, de justiça que, ressaltando o significado especial da sessão de ontem, aborde hoje acontecimento intimamente ligado ao Exército.

No último dia 2, registrei desta tribuna a passagem do comando do IV Exército, em Recife, com a presença do saudoso Ministro General Dale Coutinho. Na ocasião, destaquei, em rápidas palavras, as qualidades dos Generais Walter de Menezes Pais e Fritz de Azevedo Manso.

Hoje, focalizo o nome do General-de-Exército Sílvio Coelho Frota, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para substituir o General Dale Coutinho, falecido na semana passada nesta Capital.

Homem de caráter firme, com sua vida profissional voltada para a defesa dos superiores interesses das instituições nacionais, o

novo titular do Ministério do Exército revela mais uma feliz escolha do Chefe do Governo.

Não poderia deixar, também, de registrar a escolha do General Fritz de Azevedo Manso para a chefia do Estado-Maior do Exército, em substituição ao novo Ministro do Exército.

Pela firmeza, concisão e propriedade, julgo oportuno incorporar a esse meu discurso as palavras proferidas na cerimônia de posse pelo Presidente da República e pelo novo Ministro do Exército.

Disse o Presidente Ernesto Geisel: "Ao dar posse ao General Sílvio Couto Coelho Frota, no Ministério do Exército, devo registrar minha convicção de que ele será um excelente colaborador, assessorando o Governo na área do Exército e no quadro geral das Forças Armadas, para permitir o cumprimento efetivo de sua função constitucional. Seu trabalho se orientará no sentido de preservar e desenvolver a legítima função do Exército. Juntamente com a Marinha e a Aeronáutica, trabalhará para o aparelhamento dessas forças, com a maior eficiência possível, apesar dos parcos recursos a elas destinados. Tudo dentro da verdadeira destinação profissional do Exército e dos seus objetivos constitucionais. Faço votos de que seja feliz no cumprimento do dever."

O Ministro Sílvio Frota, por sua vez, agradeceu dizendo: "No momento, e pelas circunstâncias em que assumo o Ministério do Exército, a oportunidade não indica orações extensas. Agradeço ao Senhor Presidente a confiança que deposita em mim pela segunda vez. As palavras de Vossa Excelência indicam as diretrizes que devei seguir. A elas me dedicarei com esforço, sempre com a preocupação de que a minha unidade se mantenha coesa com as demais Forças Armadas."

Ainda tomada de pesar e luto, a Nação se sente tranquilizada com as escolhas dos Generais Sílvio Frota e Fritz de Azevedo Manso para o Ministério do Exército e o Estado-Maior do Exército, garantia de paz de segurança para o País.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^e aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — O destaque que V. Ex^e está dando à investidura do General-de-Exército Sílvio Frota no Ministério do Exército é realmente justo; essa investidura representa, sem dúvida alguma, uma segurança para os objetivos da Revolução. Além de se tratar de um dos oficiais mais brilhantes e cheios de serviços prestados à sua classe e ao País, representa, repito, uma segurança para os objetivos da Revolução e uma tranquilidade para o Governo do eminente General Geisel. Ninguém melhor que S. Ex^e, para assumir, nesta hora, a responsabilidade de Ministro do Exército, numa fase em que todos estamos voltados para o desenvolvimento do nosso País, o que só será possível com a manutenção da segurança e da ordem pública.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^e, eminente Senador Dinarte Mariz, por esse aparte que vem enriquecer o meu pronunciamento.

Creio, Sr. Presidente, que o acontecimento merece o registro que ora faço e as palavras presidenciais, tão singelas quanto significativas, dão-nos a certeza de que o Brasil tem, nesta hora, um verdadeiro líder a comandar seus destinos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fausto Castelo-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A criação do Ministério da Previdência e Assistência Social trata-se de uma das medidas essenciais à concretização da oportuna e promissora meta do Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Os dispositivos consubstanciados no anteprojeto, referentes à matéria orçamentária, a pessoal e outras questões administrativas, tornando-se necessário assinalar que o crédito especial previsto no art. 4º decorre da extinta Secretaria do Trabalho e permitirá a continuidade do funcionamento das Unidades Administrativas daquela Secretaria, em consequência do desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Fica assim aberto o caminho para o reagrupamento das atividades previdenciárias ou assistenciais, conforme a própria exposição de motivos dos Ministros do Planejamento e do Trabalho sobre a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Dentre os órgãos componentes do Ministério criado pela Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, citaremos:

- 1) Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
- 2) Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL
- 3) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE
- 4) Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE
- 5) Legião Brasileira de Assistência — LBA
- 6) Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG
- 7) Fundação Abrigo Cristo Redentor — FACR
- 8) Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM
- 9) Central de Medicamentos — CEME

Srs. Senadores, por um dever, desejo focalizar que a CEME pelo reconhecimento de que significativas parcelas da população brasileira têm dificuldades financeira de acesso ao medicamento — circunstância que, evidentemente, atua como fator negativo ao esforço governamental visando à melhoria das condições de saúde do homem brasileiro — determinou a criação da Central de Medicamentos, com a finalidade precípua de promover e organizar as atividades de assistência farmacêutica aos estratos populacionais de reduzido poder aquisitivo. Paralelamente a esse propósito de nítida renda individual dos beneficiários, ao lado do seu fundamental objetivo médico — sanitário, a CEME propõe-se a incrementar a pesquisa científica e tecnológica, no campo químico-farmacêutico, visando ao descobrimento, isolamento, síntese e produção de matéria-prima de interesse terapêutico e ao aprimoramento e adaptação de técnicas e processos de fabricação de medicamentos.

A atuação inicial da CEME orientou-se predominantemente para a implantação dos seus projetos de produção e distribuição de medicamentos, com vistas a atender às características de impacto de programação de assistência farmacêutica, meta social que inspirou a sua criação. Logo que equacionados os problemas básicos de produção e distribuição, pôde a CEME desenvolver seus primeiros projetos de pesquisa.

Ao mesmo tempo, apreendendo e acumulando experiências, colimava o novo órgão, em prazo mais dilatado, definir formas de interferência no conjunto de atividades vinculadas, direta ou indiretamente, à produção e distribuição de medicamentos. Com essa finalidade, formulou-se o elenco de medidas posteriormente incorporado ao Plano Diretor de Medicamentos.

O contingente populacional a ser beneficiado, gratuitamente, com o medicamento do programa governamental foi dimensionado tomando-se a renda per capita como critério geral e definindo-se a população incapacitada para a compra de medicamentos como aquela compreendida na faixa de rendimento mensal não superior ao valor do maior salário-mínimo vigente no País.

A preocupação de fornecer remédios mais eficazes por preços mais reduzidos, para dessa maneira atender o maior número possível de pessoas carentes de recursos, levou a CEME à padronização dos medicamentos a serem produzidos. Essa listagem de produtos farmacêuticos considerou, também, a necessidade de orientar-se para o combate às doenças de maior incidência e prevalência no País, adotando assim, como não poderia deixar de ser, o enfoque característico de saúde pública.

Essa relação de medicamentos é atualizada periodicamente, em função do diagnóstico da realidade ambiental, constatada pela CEME e dos progressos evidenciados no tocante à farmacoterapia.

Atualmente, constam dessa relação padronizada 136 produtos considerados essenciais, dos quais 80, constantes do "Memento Terapêutico CEME", já estão sendo distribuídos regularmente.

A produção dos medicamentos distribuídos pela CEME está confiada, basicamente, a um conjunto de laboratórios governamentais, cuja utilização, com essa finalidade, é função da necessidade de aproveitar racionalmente as suas capacidades instaladas e, ao mesmo tempo, agilizar a aquisição de conhecimentos e experiências no setor industrial farmacêutico, cujo desenvolvimento orientado é uma imposição do atual estágio de progresso do País.

Esse complexo industrial, inicialmente composto pelos laboratórios oficiais mencionados no decreto de criação da CEME, foi gradativamente acrescido, somando atualmente 21 unidades produtoras.

Elaborado o Plano Estratégico de Produção foram celebrados convênios com os laboratórios oficiais selecionados, desflagrando-se o processo de produção graças ao repasse de recursos financeiros a essas unidades, proporcionando-lhes o capital de giro indispensável ao sustentáculo das novas responsabilidades recebidas do Governo Federal.

Além da produção oriunda dos laboratórios oficiais, a CEME recorre, subsidiariamente, às indústrias farmacêuticas privadas, para a aquisição de diversos produtos de sua lista padronizada, considerados essenciais e que o setor público ainda está produzindo.

A distribuição dos medicamentos é processada através das Secretarias de Saúde das unidades federativas. Estas incumbem-se de levar os produtos CEME aos beneficiários finais do programa assistencial farmacêutico, utilizando quer os seus próprios serviços e agências de saúde, quer os de outras entidades, oficiais ou particulares, de sentido benficiente, previamente selecionadas segundo a natureza de suas atividades e capacidade operativa.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex¹ permite um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí) — Pois não, Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Nobre Senador Fausto Castelo-Branco, V. Ex¹, com a autoridade de médico e dedicado ao estudo dos problemas sanitários do País, oferece ao Senado um depoimento sobre o desenvolvimento do programa da Central de Medicamentos. Tenho acompanhado o problema da Central de Medicamentos, fundada no Governo Médici, e que teve como seu primeiro presidente o Dr. Wilson Aguiar, hoje honrando o Tribunal de Contas da União. Entendo que constitui essa experiência uma demonstração de maturidade administrativa extraordinária, no sentido da cooperação do complexo de laboratórios das diversas unidades, quer federais, quer estaduais, na linha de produção daquilo que V. Ex¹ chamou "o complexo industrial farmacêutico". Mas assinalo, ao lado disso, a importância extraordinária, sob o aspecto social, da cooperação e da complementação da ação dos Institutos de Previdência Social e das Secretarias de Saúde dos Estados, nessa atividade que a CEME vem desenvolvendo. Louvo o discurso de V. Ex¹ e tenho consciência exata de que não estou somente a falar em nome do Governo, pela liderança, mas em nome de toda a Nação, reconhece, nesse trabalho, uma ação meritória de eficácia administrativa, de racionalização de trabalho e de atendimento às populações mais necessitadas. Congratulo-me com V. Ex¹ pelo seu depoimento, não só pela oportunidade mas, também, pela autoridade que reconheço em V. Ex¹ ao fazê-lo.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí) — Agradeço a V. Ex¹, Senador José Lindoso, duplamente: não só a palavra como Senador da República, mas, também, como nosso líder, pelo conhecimento que tem do assunto, corroborando o meu desejo, que era o de trazer a esta Casa, para que todos tivessem dele conhecimento, o relevante trabalho que a CEME vem empreendendo em nosso País.

Muito obrigado a V. Ex¹.

Nessa distribuição, inclui-se o fornecimento de todas as vacinas necessárias ao Programa Nacional de Imunizações, recentemente estabelecido, em conjunto, pela CEME e o Ministério da Saúde, e cujo escopo primordial é o de viabilizar o controle de importantes doenças transmissíveis, como a tuberculose, o sarampo, a poliomielite, a difteria, a coqueluche, o tétano, a raiva, e manter erradicada a varíola, no nosso País.

Até agora, a CEME atendeu a um total de 12,3 milhões de pessoas carentes de recursos, em 2.100 municípios brasileiros.

As prioridades de implantação do programa de distribuição de medicamentos, em termos de área geográfica, foram definidas em função do dimensionamento da clientela potencial da CEME e das condições sócio-econômicas e sanitárias de cada região. Desta forma, as atividades foram inicialmente desenvolvidas na Região Nordeste, seguindo-se as Regiões Norte e Centro-Oeste, as microrregiões do Vale do Jequitinhonha e do Polígono das Secas, em Minas Gerais, e também no Estado do Espírito Santo. Posteriormente, foi completada a cobertura da Região Sudeste, excetuando-se o Estado de São Paulo e atendida a Região Sul.

No interior dessas áreas, conferiu-se prioridade aos municípios dotados de serviços de assistência médica-sanitária que estavam em funcionamento regular.

O planejamento racional, a programação exequível, a descentralização executiva, a delegação de competência, a coordenação efetiva e a execução assistida representam as ferramentas básicas de trabalho utilizadas sistematicamente pela CEME, desde o início de suas atividades, com vistas ao atendimento de seus importantes objetivos sociais e econômicos.

Merece realce o fato de que nenhum novo órgão foi criado para produzir os medicamentos da CEME, que aproveita racionalmente as indústrias preexistentes, oficial e privada, para o cumprimento total e adequado de suas metas de produção farmacêutica. Da mesma forma, o sistema distribuidor da CEME vale-se integralmente das estruturas preexistentes dos órgãos atuantes no setor saúde, capitaneado pelas Secretarias de Saúde das Unidades Federativas, às quais foram delegadas a coordenação e a execução dos projetos de distribuição de medicamentos, nas respectivas áreas.

Integrando essa rede distribuidora, importantes órgãos federais prestam o seu valioso concurso para fazer chegar o medicamento CEME à sua clientela, tais como o Ministério da Saúde (Fundação SESP, SUCAM, Divisões Nacionais de Tuberculose, de Lepra, Câncer e de Saúde Mental), o INPS, o IPASE, o INCRA (área da Transamazônica), o FUNRURAL, a LBA, os Ministérios Militares (Operações ACISO), o Ministério do Interior (Projeto Rondon e FUNAI), todos atuando harmonicamente na persecução do objetivo comum: o bem-estar social.

A CEME, responsabilizando-se primacialmente pelo planejamento setorial e exercitando, em toda sua plenitude, a coordenação e o controle das atividades desenvolvidas no seu campo de abrangência, preocupa-se, particularmente, em promover a necessária unidade de ação em sua área e a adequada integração das atividades delegadas, com vistas a assegurar o efetivo cumprimento dos seus objetivos.

Pelo exposto e pela importância objetiva deste órgão, que integrará o Ministério da Previdência e Assistência Social, é que surge a notória preocupação e também a esperança de que a iniciativa governamental seja vantajosa no sentido de continuar prestando inestimáveis serviços às populações pobres e carentes de medicamentos.

Convicto de que, mesmo saindo da área da Presidência da República, o próximo Ministro da Previdência — e por que não dizer o Governo do eminente Presidente Geisel — sensível ao problema magnó da saúde pública, dedicará com toda certeza, crescente atenção à Central de Medicamentos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Sr. Presidente, solicito a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para encaminhar a V. Ex^a, a fim de que conste dos Anais desta Casa, o comentário do Jornal **O Estado de S. Paulo** do dia 24 de maio, sob o título: "Para jurista, fusão exige uma emenda", em que aquele órgão traz a opinião do eminente jurisconsulto, antigo membro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Themistocles Cavalcanti, sobre a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

PARA JURISTA, FUSÃO EXIGE UMA EMENDA

Das Sucursais

O jurista Themistocles Cavalcanti, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, considera uma lei complementar como instrumento inadequado para o Governo Federal proceder à fusão Guanabara-Estado do Rio de Janeiro. Em sua opinião, manifestada ontem no Rio, somente uma emenda constitucional poderia regularizar a matéria, uma vez que a Constituição é omissa em relação à fusão ou divisão de Estados.

O ministro considerou inadequada, no caso da fusão, a aplicação do preceito constitucional que se refere, explicitamente, à criação de Estados e Territórios. Disse ainda que a emenda constitucional, solução para o caso, poderia optar pelo plebiscito ou processo indireto, quando a matéria seria submetida às Assembléias Legislativas dos dois Estados.

Omissão

"Como bom carioca e constituinte, disse o ministro, não posso me furtar a um comentário sobre o assunto fusão. Quero deixar claro que meu apoio aos Governos da Revolução nunca me impediu, nem como juiz do Supremo Tribunal Federal, nem como jurista nos meus processos, de dizer, com independência, qual a minha opinião sobre matéria constitucional ou legal".

"A atual Constituição é omissa em relação à fusão ou divisão dos Estados, ao contrário das anteriores, notadamente a de 1946, que eram expressas a respeito. A atual fala apenas na criação de Estados e Territórios, o que pode ser feito através de lei complementar. Por outro lado, está na competência do Congresso Nacional aprovar a incorporação ou o desmembramento de áreas de Estados ou Territórios".

"A questão é a seguinte, prosseguiu o ministro: a Federação é um Estado soberano, constituído de Estados autônomos. Estado autônomo é o que tem poder de auto-organização, autogoverno e auto-administração. Por conseguinte, em caso de fusão, os dois governos se transformam em um só e passam a constituir um único Estado."

"A aplicação do preceito que se refere à criação de Estados e territórios, no caso da fusão, é inadequada, porque "criação" pressupõe a inexistência de Estado anterior e, por conseguinte, inexistência de uma autonomia a ser eliminada. Daí a inaplicação do preceito constitucional. O preceito de criação de Estados também não se aplica ao caso da incorporação ou desmembramento, porque a criação se refere a um novo Estado que surge e não ao desmembramento de um Estado."

Emenda Constitucional

O ministro acrescentou que "o silêncio da Constituição a respeito conduz à necessidade, a meu ver, de uma emenda constitucional

regulando a matéria. Essa emenda poderia optar entre duas soluções: plebiscito ou processo indireto, que seria a aprovação da matéria pelas Assembléias Legislativas dos dois Estados. O plebiscito, apesar de ser muito evocado, não seria muito do meu agrado, porque, como no caso das eleições diretas, deixa uma parte do eleitorado frustrada. A solução através das Assembléias Legislativas seria política, mas não deixaria de ter validade, pelo menos como forma de respeito à Federação".

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em três sucessivos pronunciamentos nesta tribuna, pretendi chamar a atenção do Governo para a possibilidade da conversão do nosso abundante carvão-vapor em óleo combustível e gasolina. Citei como exemplos a Alemanha Ocidental, a África do Sul e os Estados Unidos. No primeiro país, reabrem-se fábricas de combustível sintético paralisadas desde o fim da II Grande Guerra; na África do Sul, a destilação da hulha é indústria rendosa há mais de vinte anos; e, finalmente, os Estados Unidos prestam-se para extraír de suas reservas carboníferas o sucedâneo para o petróleo que necessitam importar.

Em duas outras oportunidades, eu me permiti fazer uma segunda sugestão ao Governo, qual seja a de promover medidas visando ao aproveitamento dos lubrificantes usados. Aproveitamento tecnicamente conhecido por regeneração, ou re-refinação, que consiste numa sequência de processos para extração das impurezas do óleo queimado, resultando num produto de características iguais às do óleo virgem.

Meu novo alvitre teve sorte igual à do primeiro, isto é, não caiu no vazio. Ao contrário, recebeu pleno acolhimento, conforme se depreende da seguinte notícia inserida no **Correio Braziliense** de 22 do corrente:

"A PETROBRÁS está estudando a possibilidade de voltar a refinar o óleo lubrificante derivado do petróleo, comumente jogado fora, que pode apresentar resultados até mesmo melhores que o óleo virgem."

"De acordo com os técnicos, há possibilidade de que vengam a ser aproveitados no Brasil, anualmente, cerca de 180 milhões de litros de óleo usado, o que produziria uma economia de divisas da ordem de 17 milhões de dólares."

Estimulado com tais sucessos, volto hoje a percutir a tecla da diversificação de nossas fontes de energia, focalizando, desta vez, o relevante papel que o álcool anidro, misturado à gasolina, poderá desempenhar no abastecimento de veículos automotores.

O assunto, aliás, não encerra maior novidade. Desde muitos anos, no Brasil, se adiciona álcool à gasolina. No Nordeste, durante o derradeiro conflito mundial, a participação dos dois combustíveis chegou até a ser invertida, isto é, era a gasolina que se juntava ao álcool. Cessada a guerra, o petróleo e seus derivados voltaram a reinar sozinhos.

Atualmente a mistura se restringe quase à São Paulo e Guanabara, à taxa média de 5%, que poderia ser consideravelmente elevada.

Jornais do recém-passado dia 27 informam que o Instituto do Açúcar e do Álcool decidiu fomentar a produção de álcool anidro para misturá-lo à gasolina à taxa de 15%, considerada ideal. Não há informes, porém, quanto ao tempo destinado à expansão do parque alcooleiro, a fim de que este possa atender às necessidades da demanda interna.

Pelo último Relatório Anual da PETROBRÁS, o consumo de gasolina automotiva foi de 13,5 milhões de metros cúbicos em 1973. A um incremento anual de 10%, mostra a extrapolação que, em 1980,

o consumo de gasolina será de 26 milhões de metros cúbicos, quando a adição de 15% de álcool daria uma economia de 4 milhões de metros cúbicos de gasolina.

Ora, a produção de álcool anidro do corrente ano não passará de 500 mil metros cúbicos. Só em 1980, mediante um planejamento fielmente executado, poderíamos atingir a meta dos 4 milhões de metros cúbicos. Desastroso seria sustentar o aumento do fabrico à custa do sacrifício da produção de açúcar ou melaço, crescentes fontes de preciosas divisas. A solução residiria, por certo, na dilatação da área cultivada e na ampliação e multiplicação das destilarias.

Se considerarmos agora que a obtenção de um metro cúbico de gasolina resulta do processamento de cinco metros cúbicos de petróleo bruto, concluiremos que, em 1980, a adição de 4 milhões de metros cúbicos de álcool corresponderia a 20 milhões de metros cúbicos de petróleo. Verdade é que da destilação do óleo bruto não resulta apenas gasolina. Há também numerosos subprodutos, que não estamos considerando no caso em tela.

Vinte milhões de metros cúbicos de petróleo equivalem, atualmente, ao dobro de nossa produção anual, que provém de 1.250 poços produtores. Então os 15% de álcool valeriam, dentro de cinco anos, por 2.500 poços de petróleo.

Coincidemente, o álcool apresenta a vantagem de aumentar a octanagem da gasolina, dispensando, assim, o aditivo chumbo-te traetila, altamente poluidor e oriundo de mineral de que somos carentes.

Eis aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o motivo que me traz hoje à tribuna. Ficarei exultante, envaidecido até, se as minhas considerações influírem nas ulteriores providências do IAA para que se concretize a mistura. Se tal não ocorrer, restar-me-á o consolo de haver tentado participar da ponderável e absolutamente segura contribuição da brasileiríssima cana-de-açúcar na solução do problema energetico.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de apresentar à Mesa projeto de lei assegurando às entidades sindicais o direito de participar na fiscalização da legislação previdenciária. Esta participação será feita mediante convênio com o INPS, na forma proposta no projeto.

Quatro razões justificam a medida proposta:

1. a reconhecida utilidade social de se promover a participação dos interessados na solução dos problemas que lhes dizem respeito;

2. o preceito legal que atribui aos sindicatos a missão de colaborar com os Poderes públicos na solução dos problemas de interesse da respectiva categoria;

3. a existência, em nossa legislação, de norma análoga, autorizando a utilização dos sindicatos rurais, de empregados, e empregadores, na fiscalização e divulgação dos programas do FUNRURAL.

4. a disposição manifestada pelas organizações sindicais de colaborar na fiscalização do INPS e na divulgação da legislação previdenciária.

A primeira razão decorre de um princípio da moderna política social: o imperativo da "participação". Para o desenvolvimento de programas eficientes e realmente adaptados à vida social, é preciso promover a participação ativa dos diversos setores da comunidade no desempenho desses programas.

A explicação é simples: quando os setores de uma comunidade não participam no desenvolvimento de planos que lhe dizem respeito,

seu comportamento natural é de indiferença e de apatia. Mas quando se substitui a "passividade" pela "participação", mobiliza-se o esforço, o conhecimento e a experiência daqueles que são diretamente interessados no bom andamento e na eficiência dos programas.

Ora, quem são os primeiros interessados no bom andamento da Previdência Social, senão os seus associados, os empregados e os empregadores?

Integrá-los nas tarefas de fiscalização e divulgação da Previdência significa, portanto, multiplicar, sem qualquer ônus, a eficiência desses serviços.

Aliás, como preceito genérico, nossa legislação já atribui aos sindicatos a prerrogativa de colaborar com o Poder Público na solução de problemas de interesse comum.

O art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe expressamente:

"São prerrogativas dos sindicatos:

.....
d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria."

E, no mesmo sentido, o art. 514 da mesma Consolidação inclui entre os deveres dos sindicatos:

"a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social."

Além dessas disposições genéricas, já existe em nossa legislação norma análoga à proposta, autorizando a participação dos sindicatos rurais, de empregados e empregadores, na fiscalização e divulgação dos programas do FUNRURAL. É do seguinte teor o art. 150 do novo Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1973:

"Art. 150. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas em serviços de fiscalização e na identificação dos grupos rurais abrangidos pelo PRORURAL, assim como, mediante convênio com o FUNRURAL, na implantação, divulgação e execução daquele Programa, em complemento à colaboração especificamente já prevista neste Regulamento."

Não se justifica que as entidades sindicais urbanas deixem de receber o mesmo tratamento.

Finalmente, como dissemos, as próprias organizações sindicais têm manifestado sua disposição de realizar tais serviços. Há muitos anos, os sindicatos, federações e confederações nacionais de trabalhadores vêm reafirmando essa disposição e, até mesmo, vêm reivindicando sua participação na tarefa de fiscalizar a execução da Política Previdenciária brasileira.

Com as razões expostas, acreditamos haver demonstrado que o projeto que acabamos de apresentar atende a exigências de justiça social e ao interesse público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex^{ta} não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex^{ta} não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emíval Caiado. (Pausa.)

S. Ex^{ta} não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a Mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único, do art. 358, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido a seguinte:

PARECER N° 225, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 1974 (n° 1.784-B/74, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 1974 (n° 1.784-B/74, na Casa de origem), que adapta ao Código de Processo Civil as Leis que menciona, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1974. — **Danton Jobim**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **José Lindoso**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER N° 225, DE 1974

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 1974 (n° 1.784-B/74, na Casa de origem).

Emenda n° 1
(Corresponde à Emenda n° 1-CCJ)

Dê-se ao art. 19 da Lei n° 1.533, de 13 de dezembro de 1951, referido no art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 19. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo do mandato de segurança, as disposições do Código de Processo Civil, em tudo que não contrariar as constantes desta Lei”.

Emenda n° 2
(Corresponde à Emenda n° 2-CCJ)

Acrescente-se, os seguintes artigos, onde couber:

“Art. — O art. 3º da Lei n° 2.770, de 4 de maio de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As sentenças que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigos nas execuções de sentenças ilíquidas contra a União, o Estado ou o Município ficam sujeitas ao duplo grau de jurisdição.”

“Art. — O § 1º do art. 1º da Lei n° 1.207, de 25 de outubro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No caso da convocação para prática de ato proibido, a autoridade policial poderá impedi-la, e, dentro de 2 (dois) dias, exporá ao juiz competente os motivos por que a reunião foi impedida ou suspensa. O juiz ouvirá o promotor da reunião, ao qual dará o prazo de 2 (dois) dias para defesa. Dentro de 2 (dois) dias, o juiz proferirá sentença da qual cabrá apelação que será recebida somente no efeito devolutivo.”

Art. — O art. 4º da Lei n° 3.193, de 4 de julho de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Da sentença do juiz cabrá apelação, a qual será recebida somente no efeito devolutivo.”

Art. — O § 1º do art. 28 do Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição.”

Art. — Os §§ 4º e 6º do art. 57 da Lei n° 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não havendo contestação, o juiz proferirá desde logo a sentença; em caso contrário, observar-se-á o procedimento ordinário.”

“§ 6º Da sentença do juiz cabrá apelação, a qual somente será admitida mediante comprovação do depósito, pelo apelante, de quantia igual à importância total da condenação. Com a petição de interposição do recurso o apelante pedirá expedição de guia para o depósito, sendo a apelação julgada deserta se, no prazo de sua interposição, não for comprovado o depósito”.

Art. — Os §§ 3º e 5º do art. 61 da Lei n° 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fendo esse prazo, com a resposta ou sem ela, serão os autos conclusos e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o juiz proferirá sentença”.

“§ 5º Da sentença cabrá apelação que será recebida somente no efeito devolutivo.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 89, DE 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 1974, que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1974. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 191, de 1974) do Projeto de Resolução n° 23, de 1971, que suspende a execução do Decreto-lei n° 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 192, de 1974) do Projeto de Resolução n° 17, de 1974, que suspende o art. 67, da Lei do Estado de Goiás n° 7.250, de 21 de novembro de 1968, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 27 de setembro de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

EDITORIAL INTITULADO "GRANDEZA DA FUSÃO", PUBLICADO NO JORNAL **O GLOBO**, DE 18 DE MAIO DE 1974, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 76, DE 1974, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 30-5-74.

GRANDEZA DA FUSÃO

O Projeto de reunião dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro exige, antes de mais nada, argumentos de grandeza. O Governo Geisel os ofereceu, logo de saída, situando a fusão no plano superior do interesse nacional. Não é justo, portanto, que os adversários da idéia apequenem o nível do debate, emaranhando-o em considerações de indiscutível caráter regionalista ou submetendo-o ao simplismo das conclusões desinformadas e, freqüentemente, apaixonadas.

Nada mais impróprio e desconexo do que atribuir ao Presidente da República o propósito de ferir os interesses da Guanabara, ou os da Federação inteira, quando aciona uma realização de tamanhas repercussões tanto para o destino dos dois Estados hoje artificialmente desunidos como para as funções de equilíbrio do desempenho brasileiro.

Menos agressiva, porém igualmente desarrazoada, é a suposição de que o projeto, embora cercado de boas intenções, não tem apoio em análises consistentes e, na verdade, vai dar um salto no escuro, com risco de truncar a ação do Governo em todas as frentes do seu programa político e administrativo.

Essas argüições simplesmente deixam de levar em conta os consagrados títulos de competência e responsabilidade do Presidente Ernesto Geisel. Esquecem ainda os compromissos de espírito público e de patriotismo que o conduziram à suprema magistratura do País e pelos quais sempre pautou as missões assumidas. Com efeito, não há como ajustar na figura do Presidente a hipótese da decisão improvisada, desprovida de fundamentos firmes e desatenta às suas consequências. Nem há quem consiga imaginar o General Geisel impondo a qualquer custo o seu ponto de vista ao alto escalão governamental, à equipe política e técnica que procurou compor em termos cuidadosamente qualificados.

Conhecer o Presidente da República é ter a plena convicção de que o projeto chega ao estágio atual amadurecido em cada um dos seus aspectos, incorporando o melhor das opiniões técnicas e políticas auscultadas no âmbito governamental e detectadas nas evidências do pensamento da Nação.

Por tudo isso a fusão Guanabara-Estado do Rio nasce com ímpeto e conteúdo bastantes para significar talvez mais do que a implantação de Brasília, como estratégia de reorientação do desenvolvimento sócio-econômico brasileiro. Por tudo isso, somente podemos esperar que de uma Guanabara aprisionada nas suas limitações físicas, e de um Estado do Rio subdimensionado no seu marginalismo regional, resulte a síntese pujante da nova criação federativa.

Não se trata de mera operação de aritmética geopolítica. Em vez da soma de duas realidades por alguns ditos heterogêneas, vamos obter a complementarização dessas realidades compartimentadas. De modo nenhum o produto da fusão repetirá os números dos seus fatores, apenas adicionados. Dessa reconstrução orgânica redundará um corpo vivo de personalidade e rumos próprios, liberto para desenvolver conjuntamente as vocações que antes se dispersavam, ou se contradiziam, porquanto isoladas por caprichosas barreiras político-administrativas.

A fusão constitui um ato de confiança do Governo Geisel nas extraordinárias potencialidades desta parcela nacional, capaz de corrigir o processo de desequilíbrio novo polo de desenvolvimento racionalmente montado, suscitado pelo gigantismo concentracional de São Paulo.

O que nos cabe, a cariocas, fluminenses e brasileiros em geral, é corresponder a essa postura de confiança, acreditando firmemente

nas razões, nos números, nos compromissos, nos planos através dos quais o Governo estabeleceu as suas certezas e está partindo para o empreendimento histórico.

Os compromissos do Presidente Geisel confundem-se com as responsabilidades permanentes da Revolução. Implantado ao longo do atual mandato, de forma gradual e evitando toda sorte de traumatismos, o destino posterior da futura e grande unidade federativa terá no próprio espírito da continuidade revolucionária a suficiente garantia de sua irreversão.

TRECHO DA ATA DA 78^a SESSÃO, REALIZADA EM 28-5-74, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM OMISÃO NO DCN — SEÇÃO II — DE 29-5-74, À PÁGINA N° 1.789, 2^a COLUNA:

.....
.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro aos Srs. Senadores que, em cumprimento à deliberação do Plenário, a sessão de amanhã destina-se, em caráter especial, a reverenciar a memória do ilustre General-de-Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho, ex-Ministro do Exército.

Em consequência, esta Presidência designa para a sessão ordinária do dia 30. quinta-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Grandeza da Fusão", publicado no jornal **O Globo**, em 18 de maio de 1974.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1974 (nº 1.784-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 197, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas de nºs. 1 e 2-CCJ que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.)

ATA DA 77^a SESSÃO, REALIZADA EM 27-5-74

(Publicada no DCN — Seção II — de 28-5-74)

RETIFICAÇÕES

No **curriculum vitae** do Embaixador Jorge de Sá Almeida, que acompanha a Mensagem nº 187/74 (nº 249/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do Diplomata Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica:

Na página 1.744, 1^a coluna, no **curriculum vitae**,

Onde se lê:

Segundo Secretário da Embaixada em Copenhague, 1956 a 1958.

Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1960.

Leia-se:

Segundo Secretário da Embaixada em Copenhague, 1956 a 1958.
Encarregado de Negócios em Copenhague, 1956 e 1958.

Segundo Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1960.

No Projeto de Lei da Câmara nº 45/74 (nº 1.690-B/73, na Casa de origem), que modifica o Artigo 1º do Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências:

Na página 1.744, 2ª coluna, no "Art. 1º do projeto,

Onde se lê:

..., às bibliotecas e às entidades internacionais, ...

Leia-se:

..., às bibliotecas e às entidades internacionais, ...

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ADALBERTO SENA NA SESSÃO DE 20-05-74 E QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em outra oportunidade, já focalizei, para que tomassem conhecimento os poderes públicos — especialmente os setores ligados à segurança nacional — a evasão em massa de trabalhadores acreanos, como consequência da falta de incentivo e condições mínimas para sobrevivência dentro das condições atuais.

O Acre, cuja economia sempre reposou na exploração e comercialização da borracha, vem sofrendo um processo de alteração em suas estruturas básicas, com o aparecimento e expectativas de novos setores econômicos que, ao invés de reforçar as bases atuais, simplesmente afastando pela compra os seringalistas, não oferecem garantias aos próprios seringueiros, mais desprotegidos à medida que os dias passam.

Os sistemas de crédito dos bancos oficiais estão bloqueados e, aqui, abro um parênteses para certa referência ao caso da Cidade de Cruzeiro do Sul — como o fiz há mais de um ano, em discurso pronunciado nesta mesma tribuna, lançando o seguinte grito de alerta — aliás reproduzido textualmente de um memorial da Associação Comercial do Alto Juruá:

"A gravidade do momento vivido pelos empresários é em essência o resultado de uma Política mantida pelas Agências dos Bancos Oficiais: Banco do Brasil e Banco da Amazônia, que deveriam se constituir em fatores de desenvolvimento e progresso, mas que se converteram nos executores de medidas drásticas e insensíveis."

Esse é, porém, um episódio um tanto isolado e dele cuidarei no meu próximo pronunciamento nesta Casa, embora deva ressaltar, ao retomar o fio da oração, quanto a questão da falta de crédito é fundamental, como causa adjuvante, do atual panorama sócio-econômico.

Os compradores de terras e intermediários de poderosos grupos do Sul estão agindo diversamente, em face da economia local, sem condições atuais de competir e fazer face à pressão econômico-financeira.

E os seringueiros, a parcela mais humilde dos heróis que integraram o Acre ao Brasil — esses estão simplesmente sendo afugentados, forçados pelas circunstâncias, a sair das terras que conquistaram e valorizaram com seu suor e seu sangue, nas páginas gloriosas da epopeia Acreana.

Agora, a luta é inglória — e centenas de seringueiros estão fugindo para a Bolívia, onde recebem pelo menos apoio oficial, embora isso lhes custe a cidadania brasileira: — os bolivianos permitem a imigração, mas impõem aos imigrados a adoção de sua nacionalidade. E dizem, até, que pelo menos por dois anos.

Isso assume aspectos mais dramáticos e patéticos se considerarmos que todos os municípios acreanos, sem exceção, estão incluídos na relação dos de segurança nacional.

O custo de vida no Acre está entregue à especulação e à ganância, com os gêneros de necessidade básica atingindo preços incríveis: 35 cruzeiros a dúzia de ovos, 55 cruzeiros um frango, 8 cruzeiros um simples quilo de mandioca. O preço das terras está descontrolado, em consequência da atividade dos especuladores e da falta de proteção aos verdadeiros proprietários.

Nisso tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica o desencanto do acreano e a desilusão dos que lutaram para conquistar novas fronteiras para o Brasil — os soldados da borracha estão reduzidos, hoje, à condição de impotência, esvaidas as esperanças que os levaram àqueles rincões, inclusive de que o INCRA venha, sem as costumeiras delongas, assegurar-lhes a estabilidade e a segurança a que, desgananadamente, têm direito.

Estas verdades estão expressas em cores dramáticas e realísticas na edição de ontem de *o Jornal do Brasil*.

O magnífico trabalho realizado pelo repórter Edilson Martins merece constar dos Anais do Senado Federal — e neste momento entrego à Mesa seu texto completo, para que seja publicado como parte integrante deste discurso, prova de que — neste momento difícil e de incertezas — o Senado não se calou e o Congresso Nacional permanece atento e vigilante contra a alienação da economia e da cidadania de homens que já provaram, em diversas vezes, seu amor e sua dedicação à Pátria e à soberania de nosso povo.

Da reportagem do *Jornal do Brasil* desejo, neste momento, ler, pelo menos, este trecho:

"O Governo boliviano não se nega a oferecer terras a colonos e seringueiros brasileiros, contanto que eles se naturalizem bolivianos. É uma maneira de garantir as fronteiras do país, que a escassa população não permite ocupar."

O Padre Paulino Baldassari, da Paróquia de Sena Madureira, onde se concentra a maior parte dos seringueiros do Acre, lamenta o êxodo:

— Nossa gente abandona terras que ocupava há cinco, seis e até oito gerações. Uma gente humilde e ingênua, que sai desastradamente do Brasil e se dirige à Bolívia e ao Peru, em busca de um pedaço de terra — explica ele.

O Bispo da Prelazia do Acre e Purus, Dom Moacir Grechi, acentua que a "expulsão dos seringueiros por decisão dos novos proprietários — ou de quem se diz proprietários — está gerando um clima de tensão social e desequilíbrio a economia da região". O que não deixa de ser verdade. Uma dúzia de ovos chegou a Cr\$ 35,00, um quilo de farinha de mandioca, Cr\$ 8,00, uma galinha Cr\$ 55,00.

O presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas Acre-Rondônia (INCRA), Sr. Amir Lando, registra que esta alteração brusca da economia é desastrosa "não porque o colono ou seringueiro apresentasse um grande excedente de produção, mas porque produzia para si e sempre sobrava alguma coisa, vendida à margem das estradas e rios."

Termina a reportagem, que é seletiva e meticolosa, por noticiar:

Só no Município de Rio Branco existiam 85 seringais transcritos, segundo o Sr. Amir Lando, do INCRA. Quase todo — com uma população de 35 mil seringueiros — já estão vendidos. O INCRA só reconhece três origens de propriedade de terras no Acre: título do Estado do Amazonas, da Bolívia, ou do Estado do Acre.

O INCRA já entrou na Justiça Federal com duas ações para anular a transcrição da venda dos seringais de Catuaba e Riozinho, depois de recusar-lhes a documentação por considerá-la ilegítima. Este é apenas um pequeno exemplo de uma ocorrência comum em todo o Estado.

Espero, portanto, que as palavras que ora pronuncio e reproduzo encontrem a devida ressonância entre os órgãos governamentais.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex¹ me permite um aparte

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Eu não desejaria perturbar a leitura que V. Ex¹ faz de um artigo do *Jornal do Brasil*. Efetivamente, ao lado, naturalmente, da conveniência política — que V. Ex¹ ressalta e fatura nesse artigo — há aspectos que merecem a nossa preocupação comum. Sabe V. Ex¹ que nós temos advogado com veemência o problema da alocação de recursos para heveacultura na região Amazônia Ocidental.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Sou o primeiro a reconhecer tal atuação de V. Ex¹.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Lamentavelmente, este problema não teve aquela repercussão que o Presidente Médici esperava principalmente quando nós sabemos que existe, faz bastante tempo, a ACAR-ACRE — não sei como é que se denomina essa Associação lá no Acre — que opera naquela região. Asseguro a V. Ex¹ que o Governo brasileiro está vigilante em torno do assunto, não estritamente sobre o problema que V. Ex¹ está focalizando, do custo de vida, porque o Acre, agora, está se libertando dos problemas das vias fluviais, através da estrada. Há um fato novo na economia da Amazônia: é a estrada que liga Rio Branco a São Paulo. Os caminhões, ainda com certa dificuldade — isso não podemos esconder; não há, também, porque esconder — levam os produtos e trazem a borracha, libertando a região, portanto, daquela penosa situação, sujeita ao fluxo das enchentes e vazantes, isto é, tínhamos que abastecer os seringais durante seis meses para esperar que as águas subissem novamente, e, então descer com a borracha. Hoje, isto não mais acontece; nós nos libertamos, portanto, deste capricho do rio. Mas, o problema é de interesse da segurança nacional. Asseguro a V. Ex¹, está merecendo a maior atenção do Governo brasileiro, dentro da responsabilidade nossa, e procurando motivar essa população para outras atividades econômicas, buscando, assim, a tranquilidade da família acreana, o desenvolvimento e a prosperidade do Acre, que, — V. Ex¹ sabe — são dados importantes e indesmentíveis.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Em primeiro lugar, nobre Senador José Lindoso, desejo ponderar (e até apelo para V. Ex¹ no sentido de o deixar bem claro) que a minha presente posição nesta tribuna não é a de quem esteja faturando dividendos políticos; e o afirmo categoricamente, não só porque sempre fui infenso a preocupações demagógicas...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Pois não.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Eu o tinha como político e não acreditava que uma atividade de aspecto político pudesse desmerecer V. Ex¹. Nesse caso, eu, que sempre me honrei em ser político e aqui mítito para enobrecer a política, tinha V. Ex¹ assim como um aliado dos mais altos e da mais bela categoria moral. Não quis ofender V. Ex¹. Quis dizer, realmente, que o fato tem reflexos benéficos para a posição política de V. Ex¹, porque está ressaltando um aspecto negativo e, portanto, poderia isto beneficiá-lo politicamente. Mas, não estou dizendo que isto diminui a atuação de V. Ex¹. Nós só temos dois caminhos, neste País, para a promoção política, para se falar a verdade: ou é o do Executivo, que nos dá possibilidade da realização dos trabalhos, portanto, de beneficiar o povo, ou é o da tribuna da Oposição, que nos dá oportunidade de fazer a crítica, de mostrar os erros e nos creditarmos com o povo. E isso é valor político, e como valor político e lícito, no meu entender, como recurso. Robert Dahl, um dos ensaiistas americanos, estuda isso com muita

lucidez. Dentro desses dois aspectos, não vejo como colocar o discurso de V. Ex¹ numa perspectiva desmerecedora do apreço que todos reconhecemos ter por V. Ex¹.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — V. Ex¹ dá outra interpretação ao faturamento, interpretação, aliás, muito mais alta. Recebo com prazer as suas explicações. Não sei, já não digo politicamente, mas eleitoralmente, se este discurso me venha a faturar alguma coisa. Se de um lado estou defendendo a situação dos humildes, dentre os quais muitos nem são ainda eleitores, e também muitos e muitos já se transportaram para país vizinho, onde não poderão votar em candidatos brasileiros, por outro lado posso estar atraindo contra mim incompreensões de grupos que até poderão influir, se eu vier a ser candidato, nas próximas eleições no Acre. Quanto ao mais, desvanece-me a atitude de V. Ex¹ por endossar boa parte dos meus argumentos.

Relativamente à questão do custo-de-vida, devo informar que os preços das utilidades está atingindo, no Acre, proporções espantosas e em notório descompasso com os níveis a que têm chegado no resto do País. E, em muitos casos, a alegada circunstância da dificuldade dos transportes em decorrência das últimas enchentes, não serve de explicação da carestia. Não me consta, por exemplo, que ali se estejam importando galinhas vivas!

O caso da farinha é típico e deveras ilustrativo. O Acre não precisava estar importando farinha. E por que tal importação? Porque, na falta de financiamentos, negados ultimamente pelos bancos, e de outros incentivos, a farinha chegou a preços quase irrisórios. Como resultado, no último ano muita pouca mandioca foi plantada no Acre, ou, por outras palavras, os agricultores perderam o interesse por esse tipo de cultura. Neste ano houve escassez do produto, dali a necessidade de importação. Esta se reduziu com as enchentes, e agora o câmbio negro campeia livremente no Acre. E não sei porque, apesar das conhecidas tolerâncias dos órgãos — da SUNAB e de outros fiscalizadores dos preços tais tolerâncias tanto são excedidas naquelas plagas e principalmente na cidade de Rio Branco, Capital do meu Estado.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que tinha a tecer, à margem de reportagem de um jornalista que esteve presente, viu localmente a situação, tendo ensejos de falar com seringueiros, seringalistas, com expoentes do Clero local, com o próprio Bispo, e de também ouvir, imparcialmente, os próprios funcionários do INCRA, os quais estão procurando encontrar soluções para o problema. Acredito que esse órgão esteja bem orientado nos estudos e observações a que vem procedendo, mas as coisas estão rapidamente se complicando e não sei se ele poderá corresponder à urgência ou brevidade que esses ou aqueles casos requerem.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Tenho muito prazer em conceder aparte ao nobre Senador, meu conterrâneo e, tanto quanto eu, interessado no progresso e no bem-estar do povo acreano.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Estou ouvindo V. Ex¹ com muita atenção e o apreço que toda a Casa lhe deve, já devidamente enfatizados pelo nobre Vice-Líder, Senador José Lindoso. O que eu me pergunto, nobre Senador, é se não estamos lutando contra o tempo. Quando V. Ex¹ faz a leitura de reportagem dessa natureza, mostra um fato que já é consequência de causa que, por 50 anos, se repete. A Amazônia, de que V. Ex¹ é filho e eu também, teve 50 anos para fazer o cultivo da borracha, da árvore da borracha, a heveacultura, como hoje chamamos. Perdemos essa oportunidade. Deixamos que os seringais nativos fossem explorados de maneira empírica. Ontem, paralelamente à reportagem do *Jornal do Brasil* que V. Ex¹ hoje comenta, *O Estado de S. Paulo* também publicava notícia de que as microáreas da Bahia, dedicadas à heveacultura, embora representem, em superfície, coisa perfeitamente insignificante, comparada com a superfície amazônica, essas microáreas já produzem 10% do

látex e, dentro de 5 anos, assevera o jornal paulista, baseado em dados oficiais, essas mesmas microáreas vão produzir 50% do látex nacional. Ora, no momento em que os seringais se tornam antieconômicos, gravosos, como se usaria dizer outrora, aparecem os compradores de terra. Pelo menos houve pequena vantagem: a especulação na venda da terra e algum resultado positivo nessa venda. Se não me engano, esse mesmo jornal diz que o hectare de terra, que custava 8 cruzeiros, está hoje por 400 cruzeiros. Isto significa que os empresários, que hoje se estão voltando para o Acre, pretendem ali implantar a pecuária, e, para isso, pretendem desmatar aquela parte da Amazônia. Evidente que, automaticamente, eles não poderiam incorporar o número de trabalhadores braçais que ali viveram durante 50 anos, e agora têm esses como seus descendentes, para realizar um tipo de atividade antieconômica. Quando vimos, por outro lado, que os laboratórios mundiais de elastômeros avançaram ao ponto de produzir uma borracha sintética inteiramente competitiva com a natural, em todos os seus aspectos, inclusive na aplicação de pneus pesados, que foram submetidos a prova no Norte da África, verificamos, outra vez, que, desgraçadamente, nós, da Amazônia, e o Brasil inteiro, perdemos uma oportunidade histórica, isto é, produzir a borracha no seu habitat natural, de maneira a não se encontrar competidores no mundo. Nobre Senador Adalberto SENA, o fato que V. Ex^{te} salienta em seu discurso é — infelizmente — doloroso para todos nós, mas significa, antes de tudo, talvez sem dose de pessimismo, mas com realismo justificável, que perdemos uma oportunidade que a História, de modo geral, não concede duas vezes.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Agradeço a intervenção e os judiciosos esclarecimento de V. Ex^{te}, mas também devo esclarecer não ter sido minha intenção, ao promover a publicação dessa reportagem nos nossos Anais, generalizar censura aos que estão procurando instalar no Acre um novo tipo de economia, qual seja o da pecuária. Estes estão no seu direito e talvez imbuídos daqueles espírito de pioneirismo, que até pode ser vantajoso, não só para o Acre, como para toda a Região Amazônica. O que me causa surpresa e, até certo ponto, decepção, é o fato de não se ter procurado, antes mesmo da venda dessas terras, executar uma política de prévio amparo aos antigos seringueiros, sabendo-se que eles, inicialmente, não se adaptariam facilmente a novos tipos de atividades. Ter-se-ia assim, creio eu, diligenciado, pelo menos mediante ação menos morosa do INCRA ou através de indenizações compensadoras, para bem localizar esses homens e famílias no próprio Brasil, evitando que, pelas circunstâncias, fossem obrigados, como disse, a exilar, a emigrar para países em condições de recebê-los e de proporcionar-lhes trabalhos costumeiros, ainda que exigindo-lhes a naturalização — o que, aliás, também não é censurável, visto que cada país tem legislação específica, e se a nação boliviana assim procede é claro que o faz no interesse da sua segurança.

Quanto ao pessimismo de V. Ex^{te} com relação ao futuro da borracha, saliento que tal posição contrasta, em grande parte, com o otimismo do Dr. Mário Lima, o qual há pouco tempo, em exposição que dele ouvimos neste Congresso muito nos animou indicando a projetos do Governo capazes de ainda reerguerem a economia acreana, com base nos plantios racionais de hévea, ressaltando ainda não termos muito a temer das concorrências de outros Estados, tendo-se em vista as perspectivas de elevados consumos dessa produção, no futuro.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite-me V. Ex^{te} uma interrupção?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Em primeiro lugar, eu pretendia ser claro e fui infeliz. Eu disse que não queria dar nenhuma conotação de pessimismo ao meu aparte, mas de realismo...

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Creio que V. Ex^{te} disse que nós perdemos ou deixamos passar a oportunidade...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Se não fosse copiar uma frase que está em moda hoje, eu diria que era realismo responsável o que eu estaria utilizando aqui, no caso. Mas, veja V. Ex^{te} que conhece isto melhor do que eu...

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Não, Excelência.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — O que é um hectare de terra na Amazônia, e no nosso Acre, com relação à hevea brasiliensis? Deve haver dez árvores num hectare. O máximo de dez e o mínimo de duas. Essa, a concentração da árvore produtora de borracha, no hectare. O mesmo hectare de terra cultivada, a heveacultura, dá, no mínimo 450 árvores. Por aí, já se vê que é totalmente impossível pensar em competir o seringal nativo com o seringal cultivado.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Sim, mas o Dr. Mário Lima falava exatamente no seringal cultivado.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Então, V. Ex^{te} junta o Dr. Mário Lima, que é uma grande figura, à palavra do seu modesto colega de Senado. Quero dizer que perdemos a oportunidade de plantar racionalmente a árvore. Isto foi o que eu disse aqui, no aparte que dei a V. Ex^{te}. Cinquenta anos nós tivemos. Um dos primeiros Governos do Amazonas, exatamente, teve como lei, que lá foi sancionada pelo Governador, um texto que obrigava todo e qualquer concessionário de terra a plantar racionalmente a borracha. Isto foi há 50 anos. Certa feita, num trabalho de Estado Maior, no Comando Militar da Amazônia, tive oportunidade de identificar a publicação dessa lei. Parece que neste caso nós ficamos iguais a um ditado argentino, que diz: "Obedece-se, mas não se segue". Então, obedece-se à lei, mas não se segue a lei. E perdemos a oportunidade de plantar. O que fez a Bahia? Exatamente se lançou à heveacultura. O que fez São Paulo? Lançou-se à heveacultura. Num ditado de humor negro, na própria Amazônia — V. Ex^{te} naturalmente já ouviu — se costuma saudar o fracasso da tentativa paulista, dizendo-se que era demais que São Paulo nos levasse até isto. Então, as suas árvores sofreram das doenças das folhas e automaticamente os seringais paulistas não produziram. Mas os seringais baianos estão produzindo. E o que nós devíamos fazer, na nossa terra, precisamente era isto: o seringal plantado, cultivado com clones de alta produtividade. Aí é que dou razão ao Dr. Mário Lima e ao Instituto de Pesquisas Agronômicas do Norte. Na hora em que tivermos clones de alta produtividade, teremos condições de concorrer, inclusive, com os laboratórios de produção de elastômeros sintéticos. E essa deve ser a nossa grande diretriz, esse deve ser o nosso caminho. Por isso é que acredito que, em matéria de borracha, longe de estar dando uma espécie de injeção de óleo canforado, como outrora sedava, no moribundo, devemos é mudar a estrutura de produção. Aí, creio que o Dr. Mário Lima estaria inteiramente de acordo com o humilde conterrâneo de V. Ex^{te}, que ora tem a honra de aparteá-lo, quando diz que é preciso abandonar a produção empírica, apenas a produção coletivista ou coletora. Houve quem dissesse, sociologicamente, na Amazônia, que éramos sociedade que ficou de cócoras 400 anos, porque de cócoras ficamos apanhando a borracha, de cócoras ficamos apanhando as oleaginosas que vinham no chamado de babaúba, nos rios. E o que é preciso é um trabalho racional de plantio e de defesa de clones altamente reprodutivos. Isto é possível ainda fazer-se, nobre Senador pelo Acre. Por isso, não quero contaminar meu aparte de pessimismo, mas de realismo e não ficar pensando que a Bolívia terá condições de produzir, economicamente, a borracha que não temos no Acre. Isso é apenas uma atividade paliativa no momento.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — A Bolívia vem acolhendo os seringueiros para trabalharem segundo o mesmo sistema tradicional nos seringais situados na outra margem do rio Abuná e do rio Acre. E se os está atraindo, em tais proporções, é porque no momento (sempre estou me referindo à conjuntura atual para evitar interpretação do meu pensamento em outro sentido), esses brasileiros se vêem desamparados ante as perspectivas dos desvios, já à vis-

ta, dos rumos da nossa produção. Os compradores de terras estão apenas interessados em desenvolvimentos da pecuária. Mas os seringueiros, repito, se sentem perplexos e sem garantias; e daí estarmos, nesta oração, neste apelo, pleiteando que o Governo se apresse e se esmere na busca de solução que evite o êxodo de obreiros do nosso progresso, antes mesmo que venham a se tornar efetivas as provisões previstas em leis e mais leis.

V. Ex^t trabalhou no setor da educação e sabe que nesse setor as modificações não dependem somente das leis. E, de fato, se elas só disso dependessem, estariam muito mais avançadas.

No próximo discurso falarei sobre as medidas exclusivamente técnicas tomadas pelo Banco do Brasil na Cidade de Cruzeiro do Sul e que estão provocando um verdadeiro descalabro na economia daquela cidade. O Banco está cobrando drasticamente a seus devedores e executando judicialmente dívidas que eles contraíram sem condições para tanto em situações normais; e o que sofre com isso é a economia regional, a própria economia do município, que baixou assustadoramente, conforme atestam não só o referido memorial da Associação Comercial, como também as pessoas que tomam continuamente contacto com aquela região. É neste particular sentido que espero sejam interpretadas as minhas palavras.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Meu propósito é ver qual o amparo que se pode dar a esses homens que estão, atualmente, numa situação incerta, não sabendo mesmo o que vão fazer. Eles têm de ganhar o pão de cada dia; não são homens em condições de esperar promessas do futuro, e chegam a adotar medidas extremas, de emigrar para o estrangeiro, onde não terão nada de novo, a não ser o que já haviam tido no Brasil. Vão, simplesmente, continuar trabalhando nos seringais, como trabalhavam no Acre, sujeitos às mesmas conjunturas financeiras; às fainas pouco lucrativas, mas, sobretudo, desalentados pela perda dos anteriores convívios.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Parece-me que V. Ex^t está pretendendo, efetivamente, fazer uma crítica ao sistema de financiamento da borracha silvestre.

O SR. ADALBERTO SENA — Não é ao sistema que estendo a minha crítica. A ele me referi incidentalmente. Já fiz um pronunciamento alusivo a tal assunto e farei outro amanhã ou depois, conforme as disponibilidades de inscrição. Acho que o sistema de financiamento está certo. O Banco do Brasil tem a sua técnica. Mas o que ocorreu em Cruzeiro do Sul foi o seguinte — anteciparei mais este dado ao debate, já que ele está interessando aos homens da Amazônia — o Banco do Brasil, seguindo instruções da sua Agência Central, no sentido de amparar a agropecuária, começou a fazer empréstimos em larga escala naquela cidade. Emprestava não só aos proprietários de terras, mas também a quem, não as possuindo, estava potencialmente em condições de dedicar-se àquelas atividades.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Perdoe-me, mas V. Ex^t não estará equivocado, confundindo o Banco da Amazônia com o Banco do Brasil?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Não, Excelência; trata-se do Banco do Brasil. O Banco da Amazônia nada está fazendo nesse setor. Está, quando muito, limitando-se a financiar a extração da borracha; o seu retraimento nos outros setores da economia acreana é quase total. Refiro-me ao Banco do Brasil, ao que tomou a liderança nessa política de financiamento à agropecuária. Pois bem, o Banco do Brasil emprestou em tal escala que as margens de financiamento passaram de cinco para cinqüenta milhões de cruzeiros. E qual foi o resultado disso? Muita gente se animou, houve uma euforia geral, tomaram-se empréstimos, muitos até em excesso, acima da capacidade creditícia de seus bens e outros lastros de garantia, talvez estimulados por um gerente que interpretou com demasiada liberali-

dade as instruções recebidas. No fim de dois anos, um dos inspetores do Banco verificou estarem essas operações, na sua maioria, tecnicamente erradas. Veio então, de um momento para outro, uma ordem drástica: mandou-se proceder quase indiscriminadamente à cobrança, protestaram-se títulos e mais títulos, gerando um verdadeiro pânico na praça. E chegou-se a reduzir o crédito de quem não tinha, vamos dizer assim, nada com o peixe. E não tardou que, por falta de capital de giro e de possibilidade de obtê-lo, a economia de Cruzeiro do Sul entrasse em colapso que ainda persiste.

Tenho testemunhos, aliás muito fidedignos, de que casas comerciais que vendiam diariamente de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 1.200,00 hoje não estão vendendo mais de Cr\$ 100,00, de venda bruta. Assinalo este aspecto, porque, em verdade, é o principal móvel da minha intervenção dentro da matéria. Não estou aqui precipuamente na defesa dos devedores nem mesmo estou pleiteando moratória.

Mas, se de tal defesa depende, correlativamente, a melhoria da situação geral, eu a faço também, sem quebra dos meus deveres parlamentares e do meu respeito aos interesses do País.

Penso que, nessas emergências, o Banco do Brasil deveria enviar esforços para uma solução justa, ainda que, em termos razoáveis, desviados dos seus padrões normais; não só porque assim viria equilibrar a economia regional, como também seria a única possibilidade de ele ressarcir os prejuízos de que está ameaçado.

Houve devedores, em Cruzeiro do Sul, que chegaram até a propor ao Banco do Brasil o congelamento dos juros. O Dr. Oziel Carneiro ponderou que isso não seria possível por despedir de autorização do Conselho Monetário Nacional. E vou mais adiante: quem sabe se o próprio Conselho Monetário não poderia interferir no caso, autorizando esse congelamento, na medida em que possibilitasse eficazmente os escalonamentos das dívidas?

Reconheço que houve erros tanto da parte do Banco do Brasil como dos devedores, alguns dos quais não teriam agido de boa-fé. Todavia, nada disso é motivo para se generalizarem as medidas repressivas, nem para os cortes quase indiscriminados dos créditos.

Eu gostaria que os meus ilustres colegas que estão do lado do Governo e, portanto, com mais possibilidades de pleitear perante as autoridades do que eu, — que além de tudo, sou, neste ponto, muito retraído, e raramente frequento os ministérios, — me ajudassem a resolver estes impasses. Se V. Ex^ts o quiserem, creio muito terão faturado na gratidão dos acreanos e, em especial, dos cruzeirenses.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^t me perdoe: V. Ex^t está fazendo um novo discurso. Primeiro, teremos que distinguir, em graus, a atuação sobre o problema da borracha na Amazônia. O Presidente Médici baixou um decreto mandando que se consolidassem através do Banco da Amazônia, os débitos dos seringalistas, que ficaram insolventes.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com o Banco da Amazônia, é outra questão.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Este problema da insolvência é muito complexo, porque a verdade verdadeira é que os preços das mercadorias cresceram, não acontecendo o mesmo, proporcionalmente, com os da borracha. Trata-se de um assunto um tanto difícil. Pois bem, a execução desta política, ao que me chega ao conhecimento, é que não foi satisfatória pelo Banco da Amazônia. Mas V. Ex^t me deixa em dificuldades, quando abandona o Banco da Amazônia que, deve ser, pelo menos, ao que entendo, o banco do desenvolvimento. Aliás, quero me libertar aqui da qualidade de Líder, para falar como amazônida, porque, em assim fazendo, não falo só como Líder, mas como brasileiro, para fazer a colocação dentro do jogo da verdade, do racional. O que me parece é que esse banco igualou todos os devedores — os relapsos e os não relapsos. Tenho conhecimento de que

devedores financiados, que pagavam regularmente suas obrigações também tiveram cercados o seu crédito, porque o Banco resolveu bitolar, de tal modo, os efeitos de financiamento que não animava a investida do trabalho nos seringais. Agora, aguardo-me para me do discurso de V. Ex^o, porque acredito que V. Ex^o, exercitando a crítica, que é o grande papel que a Oposição tem na Democracia, dará a contribuição necessária, para que o Governo faça reflexões em torno desse problema, pois é verdade que todos nós estamos empenhados em ocupar a Amazônia, o que se conseguirá se não criarmos condições para que o homem ali permaneça. É preciso, para que haja ocupação, logicamente, a compreensão dos bancos e das entidades que estão realmente encarregadas de executar as metas da Revolução, o que vem acontecendo desde a Operação Amazônia e todos os movimentos que dela se derivaram, nos diversos Governos Revolucionários, nesse objetivo de ocupar a Amazônia, de integrá-la, todos devem viver esta filosofia, e buscar, pela imaginação, dentro da racionalidade, os meios necessários para efetivá-la. Vou aguardar, sequiosamente, para ouvir V. Ex^o em seu discurso, como um homem acostumado aos problemas da Amazônia, e com a clarividência de um lutador das bárbaras lá do Acre, e sua crítica em torno do assunto, não para batê-la mas para, repondo a verdade, aprender e recolher as lições, que poderá dar ao Governo, em torno daquele nosso mundo tão complexo e tão difícil de ser resolvido, porque só no nosso Estado, o do Amazonas, de 1.544.000 km², temos menos de um milhão de habitantes. Isto, torna profundamente difícil uma Administração e um êxito, portanto, de programa de desenvolvimento, a não ser que haja muita ousadia, muita coragem, muito dinheiro para executá-la.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — O aparte de V. Ex^o mostra exatamente a distinção que estabelei, ainda há pouco, entre a ação do Banco do Brasil e a do Banco da Amazônia. Todas essas medidas, a que V. Ex^o acabou de referir-se, nada têm a ver com o problema que particularmente focalizei como complemento deste discurso.

Fui arrastado pelos apartes para entrar neste terreno.

Não cheguei a aludir ao financiamento da borracha, nem aos seringalistas que estavam em débito com os financiamentos especificamente para a borracha.

Estou tratando aqui do financiamento paralelo feito pelo Banco do Brasil.

O Banco do Brasil, além do muito que já fez por este País, teve que exercer ali uma ação supletiva diante do retrairo do Banco da Amazônia face aos outros setores da economia.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — V. Ex^o concede um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Eu voltaria à origem do discurso de V. Ex^o e articularia essa origem com o apelo que V. Ex^o faz a nós, homens do Governo. Creio que em matéria de Amazônia, sobretudo, não se justifica — se é que em algum campo se justifique — a divisão entre Oposição e Maioria quando se trata de Brasil. Mas no campo da Amazônia, em particular, suponho que as nossas Bancadas, talvez porque numericamente elas sejam pouco expressivas, devem unir-se, de tal modo que na luta pela causa conum elas funcionem como uma só Bancada, sem o comprometimento do pensamento de cada Partido naquilo que lhe é fundamental. Por exemplo, quando salientei, num aparte a V. Ex^o, que via com extremo cuidado e preocupação terem desluído cinqüenta anos sem que fôssemos capazes de partir para a heveacultura na Amazônia, V. Ex^o me emprestou uma conotação pessimista, quando eu no próprio aparte quis evitá-la...

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Pois não, mas eu a substitui, com prazer, pela expressão "realista".

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — É, eu queria ficar realmente numa expressão de realismo. Por exemplo, quando fui Superintendente da PETROBRÁS, na Amazônia, visitando o meu Estado do Acre, na região do Moa, lembro-me de que o engajamento de trabalho era, na realidade, que a PETROBRÁS fazia, naquela altura, provocava uma evasão da mão-de-obra dos seringais. Por uma razão muito simples, que embora pagando, de fato, apenas um salário mínimo para cada um desses trabalhadores, a PETROBRÁS dava-lhes alimentação e pousada gratuitas. É isto era o suficiente para que essa nova atividade se tornasse para eles muito mais vantajosa que aquela atividade que começa às duas, três ou quatro horas da madrugada e termina às oito horas da noite, com a defumação. De modo que um trabalho ingente, como é o do seringueiro, e mal pago, só teria uma possibilidade de ser analisado de modo unilateral pelos ideólogos, que emprestam a todos os empresários, a todos os donos de terra, a todos os seringalistas, como chamamos na ligação amazônica, uma função maléfica de tentar explorar o homem, quando na verdade, é todo um conjunto que está comprometido: é o preço da borracha, é a atividade antieconômica de sua produção. Como eu salientava a V. Ex^o, se me permite repetir o ilustre Senador Benedito Ferreira, de Goiás, que dizia ser artifícios da palavra, do Acre, estamos tirando um hectare; quando falamos no Acre, estamos tirando um hectare do Acre. Por hectare dessa região amazônica temos no máximo dez árvores nativas. Explorar estas árvores, com todas as dificuldades que V. Ex^o conhece melhor do que eu, com o problema não só da agressão do meio-ambiente, da fauna, do índio, quando ele ainda existia, e ainda existem os remanescentes, tudo isso torna-se profundamente chocante quando se compara uma atividade de hevea cultivada com 450 árvores, no mínimo, por hectare bem plantado, com as dez árvores, no máximo que nós obtemos num seringal nativo. Então o problema está na estrutura global, e esta estrutura é a que eu imaginava, como amazônica, tão orgulhoso de o ser como o Senador José Lindoso, que pudéssemos modificar para ter solução definitiva em favor desta fonte de recursos da Amazônia, que não devemos perder. Mas, V. Ex^o trouxe bem a esta Casa o problema, se me permite V. Ex^o este elogio, pela sua preocupação cívica em relação aos brasileiros que estão atravessando as fronteiras porque eles são tangidos por esta modificação do problema econômico do Acre: as terras terão outra destinação. E podemos dizer, se não fosse essa ofensa, que se esses seringueiros fossem bois teriam sido comprados pelos proprietários das terras, mas como eles são gente, e representam apenas uma mão-de-obra que não mais lhes interessam, automaticamente indenizam-nos e eles são obrigados, como V. Ex^o leu em reportagem do *Jornal do Brasil*, a atravessar a fronteira. E é justo que o Governo boliviano exija dessa gente a nacionalização para evitar um novo Plácido de Castro com um novo Acre por anexação, o que evidentemente não seria interessante nem para o Brasil e nem para a Bolívia.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Realmente, o Governo boliviano há de ter suas razões para exigir essa nacionalização.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Por isso, resumo o meu pensamento agradecendo a paciência de V. Ex^o e dizendo que o meu apelo se junta ao de V. Ex^o, para que as Bancadas do MDB e da ARENA, reunidas e não divididas apenas pela legenda dos seus Partidos, lutem pela sobrevivência dessa atividade da Amazônia, pois que há, ainda, condições de obtê-la, como dissemos antes, partindo de clones de alta produtividade para atividade racional. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Realmente, a minha preocupação neste momento é a solução do problema social imediato que se está gerando, porque, mesmo que venhamos a plantar seringais racionalmente, não haverá tempo para solucionar-se a situação atual, desde que — de modo algum — podem ser imediatas as compensações a advirem dos projetos dos novos empresários que pretendem, ali, instalar as suas bases de atividade econômica. Mas é

de louvar-se o gesto de V. Ex^o quando diz que para problema como este não existem fronteiras de partido. Realmente, estas nunca devem existir quando se trata de beneficiar o povo ou quando se trata mesmo de fazer justiça de nossa parte a atos do Governo. Já tive ocasião, nesta Casa — embora guarde silêncio sobre nomes e as circunstâncias — de responder a um amigo que me solicitara um pronunciamento em determinado sentido. Depois de estudar a questão, nas suas possíveis implicações de ordem nacional, não hesitei em responder-lhe: “Não! Não posso atender ao seu apelo, nem aliar-me a V. Ex^o nessa reivindicação, porque tenho por princípio fazer oposição ao Governo, mas jamais fazer oposição ao Brasil.”

Com estas considerações, Sr. Presidente, peço desculpas pelo tempo que tomei da atenção dos colegas, mas acreditando que este tempo tenha sido bem aproveitado. Isto porque, nesta sessão a que tantos oradores faltaram à chamada, era preciso que alguma coisa viesse a dar um pouco de vida ao nosso ambiente — e alguma coisa que possa redundar em benefício das reivindicações de uma sofrida parcela da população brasileira. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 17, de 1974

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38 do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 04 de abril de 1973,

Resolve aposentar Felipe Baroud, Assistente de Plenários, Classe “C”, Código SF-AL-014.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973, publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — Suplemento

de 01-11-1973, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II e 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei 5.903, de 09 de julho de 1973.

Senado Federal, em 30 de maio de 1974. — Senador Paulo Torres, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 18, DE 1974

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar, por invalidez, o servidor Jorge Martins, Mestre, Classe “D”, Código SF-ART-704.5, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973, publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — Suplemento de 10-11-73, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, parágrafo 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus na forma do artigo 3º da Lei 5.903, de 9 de junho de 1973.

Senado Federal, em 30 de maio de 1974. — Senador Paulo Torres, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1974

As dez horas do dia vinte e nove de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, com a presença dos Senhores Senadores Leandro Maciel, Alexandre Costa, Virgílio Távora e Lenoir Vargas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, José Esteves e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Alexandre Costa para relatar o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1973, que “denomina ‘Presidente Médici’ a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá”, concluindo pelo seu arquivamento.

Após discutido e votado é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1974

Aos vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, sob a presidência do Sena-

dor Daniel Krieger, presentes os Senadores José Lindoso, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Carlos Lindenberg, Accioly Filho, Matos Leão, José Augusto, Carvalho Pinto, Heitor Dias e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, foram apreciadas as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que “altera o Código de Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21-12-71)”. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, apresentando uma emenda supressiva. Em discussão, falam os Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Carvalho Pinto e José Lindoso. Em votação, é aprovado o parecer da Comissão, considerando o projeto constitucional e jurídico, rejeitando a emenda do Senhor Relator, que vota com este parecer. 2) Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de lei do Senado nº 107, de 1973, que “da nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26-12-68, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade”. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência quanto ao mérito da Emenda nº 1. Aprovado unanimemente. 3) Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973, “introduz alterações no Estatuto de Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27-5-63)”, devolvido pelo Senador Wilson Gonçalves com voto em separado que conclui por uma subemenda. O Senhor Relator declara estar de acordo com a subemenda que fará parte do substitutivo por ele apresentado em seu parecer. Em discussão, o Senador Carlos Lindenberg, após expor o seu ponto de vista, propõe uma subemenda. Continuando a discussão, o Senador Nelson Carneiro declara estar de acordo com a exposição do Senador Carlos Lindenberg, e oferece outra subemenda de sentido mais amplo do que a anterior. Falam, ainda, sobre a matéria, os Senadores Carvalho Pinto e Wilson Gonçalves. Em votação, é aprovado o parecer.

cer do Relator pela constitucionalidade e juridicidade, na forma do substitutivo que apresenta modificado pela subemenda do Senador Wilson Gonçalves, sendo rejeitadas as subemendas dos Senadores Carlos Lindenberg e Nelson Carneiro. Votam vencidos em parte os Senadores Carlos Lindenberg, Carvalho Pinto, Nelson Carneiro e Heitor Dias. 4) Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social (art. 8º da Lei nº 3.807, de 26-8-60)". Relator do vencido: Senador Wilson Gonçalves. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado, vencido o Senador Heitor Dias. 5) Projeto de Resolução nº 18, de 1974, que "da nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970". Relator: senador Carlos Lindenberg. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado sem quaisquer restrições. 6) Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974, que "dá nova redação ao Art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Rui Barbosa, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Fausto Castelo-Branco, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Alexandre Costa e Carvalho Pinto, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Lenoir Varvas, Jessé Freire, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, após a verificação do **quorum**, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cattete Pinheiro, que emite parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1971, que "modifica a Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC)".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, que emite parecer pelo arquivamento do Ofício S nº 14, de 1974 — do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais — encaminhando ao Senado Federal Análise e Relatório do Serviço de Contabilidade envolvendo as operações econômico-financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte, referentes ao exercício de 1973.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1974

Às dez horas do dia trinta de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Fernando Corrêa, José Lindoso, Fausto Castelo-

Branco, João Calmon, Guido Mondin, Otávio Cesário e Magalhães Pinto, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Wilson Gonçalves, Jessé Freire, Dinarte Mariz, Arnon de Mello, Accioly Filho, Saldanha Derzi, José Sarney, Lourival Baptista, Franco Montoro, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

De acordo com o que preceitua o artigo 93, § 3º, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg, que declara aberta a reunião, após constatar a existência de número regimental.

O Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 182/74, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Everaldo Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos. (Relator: Senador Fernando Corrêa.)

Após a apreciação da Mensagem, o Senhor Presidente torna pública a reunião e agradece a presença dos Senhores Senadores.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que "dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências."

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1974

Às desseis horas do dia vinte e um de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório "Milton Campos", no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Magalhães Pinto, Gustavo Capanema, Paulo Guerra, Helvídio Nunes e Luiz de Barros e os Senhores Deputados Magalhães Mello, Elias Carmo, Grimaldi Ribeiro, Vinícius Câmara, José Bonifácio Neto e Joel Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1974 (CN) que "dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências."

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osires Teixeira, Jessé Freire, Waldemar Alcântara, Eurico Rezende, Franco Montoro e os Senhores Deputados João Alves, Milton Cassel, Daso Coimbra, Roberto Galvani e Alceu Collares.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz de Barros, Relator, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Em discussão e votação o Parecer é aprovado, votando, entretanto, com restrições, os Senhores Deputados José Bonifácio Neto e Joel Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)
Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares ARENA
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

Suplentes
Tarsó Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB
Amaral Peixoto
Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares****ARENA**Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ótavio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto**MDB**

Ruy Carneiro

SuplentesCarlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****ARENA**Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante**MDB**

Franco Montoro

SuplentesJosé Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares****ARENA**Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho**MDB**

Benjamim Farah

SuplentesArnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares****ARENA**Otávio Ramos
Sérgio Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra**Suplentes**Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Emival Caiado**MDB**

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares****ARENA**Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Osires Teixeira
Eurico Rezende**Suplentes**Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves**MDB**

Danton Jobim

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro**Titulares****ARENA**Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas**Suplentes**Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard**MDB**

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Danton Jobim

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Suplentes

Emival Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Benjamim Farah

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

Benjamim Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Benjamim Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz
Luis de Barros
Virgílio Távora

Danton Jobim

MDB

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971 e 5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

**Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50